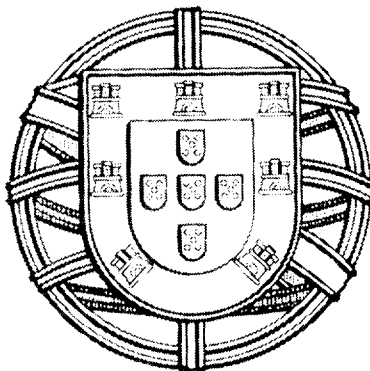


II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo	11 805
Instituto Português de Museus	11 805
Instituto das Artes Cénicas	11 806
Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Mi- nistro Adjunto	11 806

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Avisos	11 806
--------------	--------

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	11 806
Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Ser- viço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)	11 806
Instituto Hidrográfico	11 807

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito da Guarda	11 807
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana ...	11 807
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública ...	11 807
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	11 808

Ministérios da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto	11 808
-------------------------	--------

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro	11 808
Direcção-Geral do Património do Estado	11 810
Direcção-Geral da Administração Pública	11 810
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	11 810

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 319/95 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Norte um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar 11 813

Portaria n.º 320/95 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar 11 813

Despacho conjunto 11 813

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 321/95 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal no quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa 11 813

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 322/95 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar 11 814

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo 11 814
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 11 815
Direcção-Geral da Administração Autárquica 11 815

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 11 816
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 11 816

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 11 817
Comissão Interministerial sobre Macau 11 817
Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas 11 817

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério 11 817
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral 11 817

Ministério da Indústria e Energia

Direcção-Geral da Indústria 11 818

Ministério da Educação

Departamento da Educação Básica 11 818
Departamento do Ensino Secundário 11 819

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral da Aviação Civil 11 819

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres 11 819
Centro Regional de Segurança Social do Centro 11 820
Centro Regional de Segurança Social do Alentejo 11 820

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio 11 820
Instituto Nacional de Formação Turística 11 820

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria n.º 323/95 (2.ª série):

Fixa os critérios de emissão de pareceres pela comissão directiva do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, nos casos previstos no Regulamento do respectivo Plano de Ordenamento 11 820

Direcção-Geral do Ambiente 11 822

Ministério do Mar

Junta Autónoma dos Portos do Centro 11 822

Tribunal Constitucional 11 822
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 11 822
Universidade da Beira Interior 11 822
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa 11 823
Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa 11 823
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto 11 823
Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa 11 823
Instituto Politécnico de Portalegre 11 823
Instituto Politécnico de Santarém 11 823
Câmara Municipal de Alpiarça 11 823
Câmara Municipal de Castelo de Paiva 11 823
Câmara Municipal da Maia 11 823
Câmara Municipal de Povoação 11 823
Câmara Municipal de Terras de Bouro 11 824
Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão 11 834
Câmara Municipal de Vila Verde 11 834
Câmara Municipal de Vouzela 11 834

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Por despacho de 10-8-95 do Subsecretário de Estado da Cultura:

Amadeu Martinho Cardoso de Castro Monteiro, técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Centro — transferido para o lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Castelo Branco, considerando-se automaticamente exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-9-95. — A Subdirectora-Geral, *Manuela Mendonça*.

Por despacho de 20-9-95 do director dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo:

José Manuel Nobre Martão, técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Faro — promovido, precedendo concurso, à categoria de técnico-adjunto principal da mesma carreira e quadro.

20-9-95. — A Subdirectora, *Maria de Fátima Loureiro*.

Por despacho de 21-9-95, do director-geral dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo:

Maria Manuela Cardoso da Silva Nunes, assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão do Arquivo Distrital de Lisboa — nomeada definitivamente assessora principal dos referidos carreira e quadro, criado pela Port. 272/95 (2.ª série), de 31-7-95, publicada no DR, 2.ª, 211, de 12-9-95, a extinguir quando vagar, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação da presente nomeação, mantendo-se no exercício do cargo de chefe de divisão em comissão de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-9-95. — A Subdirectora-Geral, *Manuela Mendonça*.

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, nas instalações da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, sitas no Largo do Conde de Vila Flor, 7034 Évora Codex, e nas dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1600 Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 187, de 14-8-95, e rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 205, de 5-9-95.

A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Loureiro*.

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, nas instalações do Arquivo Distrital de Aveiro, situado na Praça da República, 3800 Aveiro, e nas dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1600 Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de um lugar vago da categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Aveiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 191, de 29-8-95.

Da referida lista cabe recurso nos termos legais.

Os candidatos serão oportunamente avisados, por ofício registado com aviso de recepção, do local, dia e hora para a realização da prova prática de dactilografia e para a entrevista profissional de selecção.

11-9-95. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Pinto Cancela de Amorim Coelho*.

Instituto Português de Museus

Por despachos de 1-8-95, por urgente conveniência de serviço, do subdirector do Instituto Português de Museus, por delegação:

José António Passinhas Narciso, Carlos Miguel Mouzinho Saraiva, Ana Cláudia Borges Marcarenhas Serra, Sílvia Maria Nogueira Cavaco e Maria Helena Martins Campos de Assunção — nomeados

provisoriamente, precedendo concurso externo, guardas de museu do quadro do pessoal do Museu Nacional de Arte Contemporânea/Museu do Chiado, com efeitos a partir da data do despacho. Rui Manuel de Carvalho Rosa Corrêa, Sandra Isabel da Silva Miranda, Sílvia Cristina Clemente do Rosário, Arménia Maria Miranda Rodrigues, José António Rodrigues de Figueiredo, Maria Madalena C. Velho da Palma Reis Tomaz, Ana Maria Clara Pires Fernandes, Maria Teresa Calhau Grazina dos S. Brito, Sandra Cristina Ribeiro Mateus, Vítor Manuel Lourenço Sobral, João Manuel Martins Donas, Vasco Manuel Jorge Carvalho, Vítor Manuel Alves Godinho, Maria de Fátima Costa Cardoso e Pedro Alexandre Carneiro Miranda — nomeados provisoriamente, precedendo concurso externo, guardas de museu do quadro do pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga, com efeitos a partir da data do despacho.

(Visto, TC, 12-9-95. São devidos emolumentos.)

Por despachos da directora de 13-9-95 e do director-geral da Administração Pública de 18-8-95:

Deonilde Maria Gamito Chainho Costa, auxiliar administrativa, e José Queirós Machado, guarda de museu, a exercerem funções no Instituto José de Figueiredo e no Museu Nacional de Etnologia, respectivamente — autorizadas as integrações, por transferência, nos quadros de pessoal dos referidos serviços.

Por despachos da directora de 13-9-95 e do director-geral da Administração Pública de 31-8-95:

Clarisse de Freitas Rodrigues de Aguiar, artífice na área de têxteis, a exercer funções no Instituto José de Figueiredo — autorizada a integração, por transferência, para o quadro de pessoal do referido serviço.

14-9-95. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

Aviso n.º 27/IPM/95. — 1 — Nos termos das als. a) e d) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, torna-se público que, por despacho da directora do Instituto Português de Museus de 1-9-95, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de secção do quadro do pessoal do Instituto Português de Museus, aprovado pelo Dec.-Lei 278/91, de 9-8.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 215/95, de 22-8, 278/91, de 9-8, 427/89, de 7-12, 353-A/89, de 16-10, 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

4 — Conteúdo funcional — orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas nas áreas de pessoal e administração geral (expediente e arquivo), propondo, sugerindo e implementando medidas capazes de produzir aperfeiçoamento e melhoria da eficácia do serviço.

5 — Local de trabalho — Instituto Português de Museus, em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias — O vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opositores ao presente concurso os funcionários que satisfaçam, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, as condições constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e ainda:

a) Com antiguidade na categoria de oficial administrativo principal, tesoureiro principal ou de 1.ª classe não inferior a três anos;

b) Exercício de funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher no período referido na al. a) ou durante o período de dois anos, se a classificação for de *Muito bom*.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores: a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.

8.2 — Entrevista profissional de selecção, na qual serão avaliadas as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício de funções de chefia.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias a contar da data da afixação do presente aviso.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4 (folhas de

papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou papel contínuo), dirigido à directora do Instituto Português de Museus, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Classificações de serviço quantitativas dos três últimos anos;
- e) Identificação da categoria, serviço onde exerce funções, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Referência ao concurso a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- b) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, os elementos mencionados na al. e) do n.º 9;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais declaradas;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Luís Fernando Ferreira Calado, subdirector do Instituto Português de Museus, substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos, segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Maria Antonieta de Magalhães Lopes Duarte, chefe de repartição.
Maria Elisabete Rodrigues G. Natário, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Luísa Canavarro R. S. Amado, directora de serviços.
Licenciado Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, chefe de divisão.

14 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Português de Museus, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

15 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português de Museus.

9-9-95. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

Instituto das Artes Cénicas

Por despacho do Subsecretário de Estado da Cultura de 7-9-95:

Célia Cristina Delgado Pedro Sotto-Mayor, técnica auxiliar especialista do QEI — transferida para igual categoria do quadro de pessoal do Instituto das Artes Cénicas, afecto ao Teatro Nacional de D. Maria II. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-9-95. — O Presidente, *Carlos Avilez*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO ADJUNTO

Despacho. — 1 — Ao abrigo do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 1/90, de 3-1, renovo, com efeitos a partir de 13-9-95, a nomeação do Dr. Benjamim Botelho Roseiro como administrador liquidatário da EPDP.

2 — Pelo exercício do cargo o Dr. Benjamim Botelho Roseiro auferirá a quantia de 150 000\$ mensais.

3 — A liquidação da empresa deve fazer-se no prazo de seis meses a contar da data a partir da qual o presente despacho produz efeitos.

11-9-95. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto, *Amândio Santa Cruz Domingues Basto Oliveira*.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno geral de acesso para uma vaga de chefe de secção, destinado a constituir reserva de recrutamento, do quadro de pessoal do Serviço de Apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, aberto pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 159, de 12-7-95, homologada em 18-9-95 pelo Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, se encontra afixada na sede deste serviço, no Palácio de São Lourenço, Avenida de Zarco, Funchal.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concorrente ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de chefe de repartição, do quadro de pessoal do Serviço de Apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, aberto pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 159, de 12-7-95, homologada em 18-9-95 pelo Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, se encontra afixada na sede deste serviço, no Palácio de São Lourenço, Avenida de Zarco, Funchal.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno geral de acesso para uma vaga de oficial administrativo principal, destinado a constituir reserva de recrutamento, do quadro de pessoal do Serviço de Apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, aberto pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 159, de 12-7-95, homologada em 18-9-95 pelo Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, se encontra afixada na sede deste serviço, no Palácio de São Lourenço, Avenida de Zarco, Funchal.

18-9-95. — O Presidente do Júri, *Rui Coelho Cabrita*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 207/MDN/95. — 1 — Para integrar a UNAVEM III como observador militar nomeio o cap. pil. 014370-H José Manuel Ribeiro Mendonça, em substituição do maj. TPA 018845-L José Manuel Duarte Fernandes, nomeado pelo Desp. 17/MDN/95, de 22-2.

2 — A presente nomeação é feita nos termos seguintes:

- a) Dado que o alojamento será abonado pela ONU, a ajuda de custo diária é fixada em 70% do seu valor, nos termos legais;
- b) Ao oficial será distribuída, pelo respectivo ramo, uma dotação do fardamento adequada ao tipo da missão;
- c) A ajuda de custo referida na al. a) e outras despesas resultantes da missão serão processadas pelo respectivo ramo, sendo posteriormente ressarcidas pela Direcção-Geral do Tesouro, após prestação de contas pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

3 — Remeta-se, para os devidos efeitos, à Secretaria de Estado do Orçamento, ao EMGFA e ao ramo.

4 — Conhecimento ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e à Secretaria-Geral.

19-9-95. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção dos Serviços do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal:

1094363 primeiro-sargento M Eduardo dos Santos Rodrigues — promovido ao posto de sargento-ajudante da classe M, a contar de 31-12-94, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR. Fica

colocado na escala de antiguidades à esquerda do 804462 SAJ M Amândio Ferreira Quadrado e à direita do 1071163 SAJ M Joaquim Ramos Cascalhais.

409892 segundo-marinheiro L RC Rui Manuel Silva L. Alves, 345192 segundo-marinheiro L RC Nuno Alexandre N. P. da Lança e 339592 segundo-marinheiro L RC José Pedro Barbosa Coelho — promovidos ao posto de primeiro-marinheiro RC da classe L, a contar de 4-8-95, ao abrigo do n.º 4 do art. 396.º do EMFAR. Ficam colocados na escala de antiguidades à esquerda do 127892 primeiro-marinheiro L RC Paulo Alexandre Ribeiro Protásio, pela ordem indicada.

109493 segundo-marinheiro TFD RC Pedro Manuel de Jesus, 9320693 segundo-marinheiro TFD RC Rita Dias Nunes, 629593 segundo-marinheiro TFD RC Pedro Agostinho M. Fialho, 9319293 segundo-marinheiro TFD RC Carla E. dos S. Vitória, 9303793 segundo-marinheiro TFD RC Carlos Daniel M. Paquete e 9307493 segundo-marinheiro TFD RC Joaquim Pinto Soares — promovidos ao posto de primeiro-marinheiro RC da classe TFD, a contar de 4-8-95, ao abrigo do n.º 4 do art. 396.º do EMFAR. Ficam colocados na escala de antiguidades à esquerda do 8314392 primeiro-marinheiro TFD RC Orlando Manuel da Silva, pela ordem indicada.

9804693 segundo-marinheiro FZ RC Jorge M. de Freitas Ferreira, 9803093 segundo-marinheiro FZ RC Cândido M. Ferreira Vicente, 9802093 segundo-marinheiro FZ RC António Gabriel M. dos Santos, 1552192 segundo-marinheiro FZ RC José A. dos Santos Rodrigues, 533493 segundo-marinheiro FZ RC Bruno A. Capatão Talhadas, 1533391 segundo-marinheiro FZ RC Ricardo Lima da Cruz, 1585191 segundo-marinheiro FZ RC César António G. Dias, 1583292 segundo-marinheiro FZ RC João M. Martins Marco, 9803193 segundo-marinheiro FZ RC Jorge Miguel B. Guerreiro e 1511091 segundo-marinheiro FZ RC Luís M. de Oliveira Lopes — promovidos ao posto de primeiro-marinheiro FZ RC, a contar de 28-7-95, ao abrigo do n.º 4 do art. 396.º do EMFAR. Ficam colocados na escala de antiguidades à esquerda do 8804492 primeiro-marinheiro FZ RC Joaquim A. Ferreira Santos, pela ordem indicada.

314794 primeiro-grumete TFH RV Arlindo Oliveira Grilo, 431094 primeiro-grumete TFH RV João Pedro de Moura P. Dias, 428094 primeiro-grumete TFH RV Joaquim João Cardoso Bernardo, 414694 primeiro-grumete TFH RV Rodolfo Manuel M. Romão, 544794 primeiro-grumete TFH RV Nuno Filipe Galhoz S. Pereira, 301594 primeiro-grumete TFH RV António Manuel Correia Mantegás, 535094 primeiro-grumete TFH RV Marco António P. M. Sá Santos e 553094 primeiro-grumete TFH RV Ricardo Manuel Vitorino Joaquim — promovidos ao posto de segundo-marinheiro RV da classe TFH, a contar de 12-9-95, ao abrigo do n.º 2 do art. 374.º do EMFAR. Ficam colocados na escala de antiguidades à esquerda do 9318494 segundo-marinheiro TFH RV Pedro Nuno da Carvalha Varela, pela ordem indicada.

O Chefe da Repartição, *Eurico Ferreira de Carvalho*, capitão-de-mar-e-guerra.

Instituto Hidrográfico

Por despachos do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 15-9-95:

João Manuel Delgado de Matos Caldas, técnico especialista (manutenção) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovido, precedendo concurso, a técnico especialista principal (manutenção) do mesmo quadro, considerando-se exonerado do actual lugar a partir da data de aceitação do novo lugar.

Manuel José de Jesus Marreiros, técnico especialista (manutenção) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovido, precedendo concurso, a técnico especialista principal (manutenção) do mesmo quadro, considerando-se exonerado do actual lugar a partir da data de aceitação do novo lugar.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-9-95. — O Director dos Serviços de Apoio, *Tito João Abrantes Serras Simões*, capitão-de-mar-e-guerra.

Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 18-9-95:

Maria da Conceição Nunes Vicente, técnica principal (técnico) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovida, precedendo concurso, a técnica especialista (técnico) do mesmo quadro, considerando-se exonerada do actual lugar a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-9-95. — O Director dos Serviços de Apoio, *Tito João Abrantes Serras Simões*, capitão-de-mar-e-guerra.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se a única candidata ao concurso interno geral de ingresso de avaliação curricular para estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe (técnico) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 160, de 13-7-95, de que se encontra afixada neste Instituto a lista de classificação final, homologada por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 18-9-95.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral relativo a carreira vertical com dotação global de acesso para técnico-adjunto especialista de 1.ª classe (desenho da especialidade de cartografia) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 141, de 21-6-95, de que se encontra afixada neste Instituto a lista de classificação final, homologada por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 18-9-95.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se o único candidato ao concurso interno geral de acesso de avaliação curricular para técnico-adjunto especialista de 1.ª classe (hidrografia) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 159, de 12-7-95, de que se encontra afixada neste Instituto a lista de classificação final, homologada por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 18-9-95.

19-9-95. — O Director dos Serviços de Apoio, *Tito João Abrantes Serras Simões*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito da Guarda

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para primeiro-oficial do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito da Guarda, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 101, de 2-5-95, se encontra afixada no rés-do-chão das instalações do mesmo Governo Civil.

4-9-95. — O Governador Civil, *Rui Proença Correia Dias*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Rectificação. — Por se ter verificado incorrecção, referente ao nome, na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 212, de 13-9-95, a p. 1095, rectifica-se que onde se lê «Joaquim Luís da Silva Matos — contratado, em regime de avença, como médico de clínica geral na sede da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana» deve ler-se «Joaquim Luís da Silva Santos — contratado, em regime de avença, como médico de clínica geral na sede da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana».

19-9-95. — O Chefe do Estado-Maior, *António Rodrigues da Graça*, brigadeiro.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Aviso. — Faz-se saber que corre seus termos um processo disciplinar mandado instaurar pelo comandante da Formação do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, em que é acusado o primeiro-subchefe músico n.º 320/136 290, Manuel José Simões Ferreira Veríssimo, ausente em parte incerta.

Nos termos do n.º 2 do art. 81.º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Lei 7/90, de 20-2, fica o acusado avisado para, no prazo de 40 dias a contar da data da presente publicação, apresentar resposta escrita à nota de culpa, que se encontra à sua disposição na Secção de Processos da Formação do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, podendo, querendo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

15-9-95. — O Instrutor, *José Pires Marques*, comissário.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 11-9-95:

Lista n.º 59/1995

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Bruno da Cruz Leal Viana	15-5-67
Marco António Dias de Aguiar	18-11-65
Grace Kelly Arruda Monteiro Batista Menezes	12-10-70
Persival Batista Menezes	28-7-67
Marcos Medeiros Gonçalves	4-12-59
Samuel Vieira da Silva	26-3-64
Manoel Mauro Meneses	24-5-53
Wagner Eridson Dreher de Oliveira	22-5-64
Mário Jorge Germanos	28-8-37
Marcia Chaboudt Rodrigues	27-12-66
Andreia Cristiane Mendes da Silva	9-10-72
Débora Lúcia de Azevedo da Costa	25-12-73
Hélio da Mota Milhomem	5-12-71
Christian Cardoso Obalhe da Silva	15-5-72
Ursula da Silva Rocha	21-5-68

Lista n.º 60/1995

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Nelson João Oliveira	13-8-62
José Luis dos Santos	27-9-62
Cleide Machado da Silva	2-6-68
Claudio Roberto Guimarães Restier Gonçalves	2-8-64
Maria Enir Vasconcelos Silva	13-8-56
Belchior dos Reis Oliveira	28-4-71
Eneida de Cássia Souza Rosenberg	18-6-64
Jair de Sousa Lacerda	31-12-71
Jonair Martins Gomes	24-6-60
Ivan Cláudio de Souza	11-11-62
Clóvis Teixeira Lima Neto	7-9-63
Aci Almeida Adorno Lima	18-4-69
Paulo Charles de Campos	31-8-70
Jean Carlo Soares Bastos	21-12-74
Francisco Marcelo de Jesus Sá	15-1-72

Lista n.º 61/1995

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
José Carlos Jesus Sá	11-9-70
Rosângela Aparecida Lourençon	27-1-69
Ronaldo Costa dos Santos	6-3-68
Arlinda Xavier de Sousa	3-2-60
Cidália Carvalho Taveira Gomes	9-10-62
Tânia Liani Beisl Ramos	22-2-65
Carlos Alberto Bianchini Ramos	22-12-63
Rita de Cássia Vicente Oliveira	12-2-65
Paulo Batista de Oliveira	23-1-61
Cinege Neves	25-11-65
Fernando Novaes Vieira	11-6-58
Moisés Roberty Vitral Rezende	7-6-71
Edilma França Ferro	6-7-61
Marilucia Alves Grangeiro	25-6-63
Rita de Cássia Duarte	15-3-77
Jonas Francisco Corrêa Duarte	10-8-49

Lista n.º 62/1995

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e especial de igualdade de direitos políticos previstos na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Ricardo Manuel Aguiar Borba	31-10-74
Marcelo Dias Coutinho	9-8-72
Josefa Oliveira Souza Trejger	7-9-46
Cristina Lourenço Baltazar Galvão	24-6-63
Telma Maria Gonçalves Pereira	2-7-77
Ana Maria Martins Vieira Barbosa	28-2-44
José Marcelo Pereira de Miranda	30-10-72
Marcia Ferreira Gaspar	2-1-63

Lista n.º 63/1995

Concedido o estatuto especial de igualdade de direitos políticos previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Heiland Serotiuk Lyrio	22-11-63
Marcel Claudio Schaefer	12-1-49
Marcos António André Pinheiro de Souza	7-10-57
Verónica de Brito Castro	15-11-73
Aldo José Alves Rocha	24-5-67
Ana Maria Alves Tavares	21-12-72

15-9-95. — Pelo Director, *Maria Fernanda Cardoso*.

Aviso. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada nos Secretários de Estado Adjuntos dos Ministros da Administração Interna e da Justiça, pelos Desps. 6/93, de 12-7, e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 179, de 2-8-93, e 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 11-9-95, a nacionalidade portuguesa a Isabel Pedro da Silva, nascida em 2-4-24, em Angola.

15-9-95. — O Director, *António de Lencastre Bernardo*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto. — Considerando que o art. 3.º do Dec.-Lei 139/94, de 23-5, estabelece que «a articulação funcional decorrente da colocação de oficiais de ligação no estrangeiro é objecto de despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros»:

Assim, encontrando-se já nomeado um oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal na República da Guiné-Bissau, torna-se indispensável e urgente definir a articulação funcional a que se refere a citada disposição.

1 — Coadjuvar os serviços competentes da Embaixada na apreciação dos pedidos de visto, nomeadamente através da emissão de pareceres sobre a sua concessão no respeito dos critérios estabelecidos na lei.

2 — O oficial de ligação poderá consultar directamente o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sempre que o entender, sem embargo da necessária consulta, nos termos legais, à autoridade consular central.

3 — No âmbito da cooperação policial a que se refere o citado Dec.-Lei 139/94, servir de elo de ligação entre as forças e serviços de segurança portuguesas e as da República da Guiné-Bissau.

4 — O desempenho da actividade funcional do oficial de ligação será desenvolvido nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que toca a mobiliário, equipamento diverso e meios de comunicação via telefone e fax.

5 — O oficial de ligação deverá ser acreditado como membro do pessoal diplomático.

6 — Sem embargo da dependência que normalmente decorre do facto de pertença ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o oficial de ligação dependerá do gerente da secção consular e do chefe de Missão nos termos da lei.

7 — O oficial de ligação apresentará, periodicamente, ao director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras relatório circunstanciado, de que fornecerá cópia ao chefe de Missão, que permita avaliar a actividade desempenhada e a eficácia da sua actuação.

8-9-95. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Manuel Sousa Encarnação*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo*, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO TESOURO

Desp. 1605/95-XII. — 1 — Ao abrigo e nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, e do Desp. 61/94-XII, de 18-6-94, delegeo e subdelego no director-geral do Património do Es-

tado, licenciado Victor Manuel da Silva Ferreira, as seguintes competências:

1.1 — Aceitar heranças, legados e doações de bens imóveis a favor do Estado, desde que os encargos não sejam superiores aos activos;

1.2 — Aceitar heranças, legados e doações a favor do Estado, de bens móveis não abrangidos pelo Dec.-Lei 307/94, de 21-12;

1.3 — Autorizar a permuta de bens imóveis do Estado, desde que a diferença de valores não implique encargos financeiros para o Estado;

1.4 — Autorizar a venda de bens imóveis em hasta pública, nos casos em que deva ter lugar e confirmar a respectiva arrematação;

1.5 — Autorizar a cessão de bens imóveis, a título precário, a entidades públicas e privadas que prossigam fins de interesse público, desde que haja apenas uma pretensão referente aos bens a ceder, bem como a respectiva devolução, nos termos do Dec.-Lei 24 489, de 13-9-34;

1.6 — Fazer cessar, por acto administrativo, os contratos de arrendamento dos prédios do Estado, nos termos do Dec.-Lei 507-A/79, de 24-12, e mandar desocupar os prédios do Estado, por aqueles que os ocupem sem título, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 23 465, de 18-1-34, podendo, para o efeito, requisitar a intervenção da força pública;

1.7 — Determinar, nos termos do n.º 20 das instruções aprovadas por despacho de 14-12-56 do Subsecretário de Estado do Tesouro, publicado no *DR*, 2.ª, 305, de 31-12-56, o despejo das casas do Estado atribuídas a funcionários públicos;

1.8 — Autorizar a demolição de prédios e o abate de árvores, nos termos das regras gerais aprovadas;

1.9 — Aprovar contratos e minutas de contratos cujas operações e condições tenham sido previamente autorizadas pela entidade competente e na forma legalmente estabelecida;

1.10 — Autorizar a compra e demais actos a ela inerentes dos prédios arrendados onde se encontra instalada a Base Aérea n.º 4 e dos que se encontram funcionalmente dela dependentes, sítios na freguesia das Lajes, município da Praia da Vitória, na ilha Terceira, Açores, nos termos fixados pelos despachos conjuntos dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças de 26-5-94, de 27-12-94 e de 20-1-95.

1.11 — Autorizar a destruição de títulos vindos à posse do Estado por prescrição, quando se verifique que já não têm valor;

1.12 — Aprovar as alterações às condições de aprovisionamento de bens e serviços homologados nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 129/83, de 14-3, desde que se limitem à revisão de preços, substituição de modelos inclusão de novos modelos, e descontinuidade de produtos, bem como excepcionar a observância daquelas condições e rescindir contratos por incumprimento da parte dos fornecedores ou falta de acordo na revisão de preços;

1.13 — Releva a falta de apresentação tempestiva de estimativas relativas ao fornecimento de fardamentos do tipo comum;

1.14 — Aprovar a difusão pelos serviços interessados dos catálogos relativos aos vários acordos de desconto, bem como circulares contendo instruções para a boa execução dos procedimentos relacionados com as atribuições da Direcção-Geral do Património do Estado;

1.15 — Aprovar anúncios, programas e cadernos de encargos dos vários concursos de aprovisionamento público;

1.16 — Aprovar a aquisição de veículos com motor das seguintes classes, de acordo com a Port. 441/88, de 7-7, e o Desp. Norm. 50/85, de 5-7:

Veículos de uso pessoal — económico;
Veículos de serviços extraordinários — económico;
Veículos de serviços gerais tipos A e B;
Veículos mistos, normais e furgões de seis lugares;
Veículos de carga;
Autocarros;
Veículos todo o terreno;
Ambulâncias;
Veículos especiais;

1.17 — Aprovar o aluguer de automóvel, com ou sem condutor;
1.18 — Autorizar a formação de frotas e contingentes de veículos do Estado, a que se refere o Dec.-Lei 50/78, de 28-3;

1.19 — Aceitar doações de veículos automóveis a favor do Estado, desde que do facto não resultem encargos;

1.20 — Autorizar a atribuição de veículos automóveis, nos termos do art. 9.º do Dec.-Lei 31/85, de 25-1;

1.21 — Homologar a compensação apurada pela utilização dos veículos apreendidos a favor do Estado, ou seja, a diferença entre a desvalorização ocasionada pelo uso por parte do Estado e as benfeitorias que o Estado efectuou durante a utilização, nos termos do n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 31/85, de 25-4;

1.22 — Aprovar as tabelas com as despesas de renovação, taxas de recolha, multas e demais encargos previstos no n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 31/85, de 25-1;

1.23 — Designar o perito por parte do Estado para os efeitos previstos no n.º 3 do art. 13.º do Dec.-Lei 31/85, de 25-1;

1.24 — Autorizar o abate de veículos automóveis;

1.25 — Autorizar a venda de veículos automóveis em acto público e confirmar a respectiva arrematação;

1.26 — Autorizar a destruição de veículos automóveis incluídos em três actos públicos de venda sem qualquer licitação;

1.27 — Autorizar a cedência a título oneroso de veículos automóveis quando se presumir que da realização do acto público de venda não resulta melhor preço;

1.28 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.29 — Declarar a urgente conveniência de serviço a que se refere o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5;

1.30 — Autorizar a acumulação de funções, a que se refere o art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.31 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere a al. b) do art. 7.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e o Dec.-Lei 215/95, de 22-8;

1.32 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção do Dec.-Lei 299/85, de 29-7;

1.33 — Nomear pessoal dirigente e de chefia em regime de substituição, nos termos da al. b) do n.º 5 do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e dos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.34 — Conferir posse ao pessoal dirigente, nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.35 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3, desde que devidamente fundamentada;

1.36 — Autorizar as demais despesas com obras e aquisições de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, por conta das dotações orçamentais, nos termos do Dec.-Lei 55/95, de 29-3, nos seguintes montantes:

a) Até 15 000 contos, para despesas que se efectuem sem dispensa de concurso e contrato escrito;

b) Até 7500 contos, para despesas que se realizem com dispensa dessas formalidades legais;

1.37 — Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar as despesas com encargos de alimentação e alojamento inerentes a deslocações em serviço público, até ao montante de 250 000\$, e realizadas nos termos previstos no art. 10.º do Dec.-Lei 519-M/79, de 28-12;

1.38 — Autorizar a ordenação de inquéritos por acidentes de viação, nos termos do art. 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

1.39 — Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do art. 85.º do Estatuto referido no número anterior.

2 — Ficam autorizadas as subdelegações destas competências a todos os níveis de pessoal dirigente, nos termos legais.

3 — Este despacho produz efeitos desde 11-9-95, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos pelo director-geral do Património do Estado.

20-9-95. — O Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro, *Walter Valdemar Pêgo Marques*.

Desp. 1680/95-XII. — Tendo sido requerida autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros dos ramos «Não-vida», com a denominação de «BPA — Seguros, S. A.»;

Considerando que o Instituto de Seguros de Portugal, após apreciação de todo o processo, nos seus aspectos jurídico, técnico, financeiro e de mérito, deu parecer favorável à constituição da referida sociedade;

Determino, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 102/94, de 20-4, e ao abrigo do Desp. 61/94-XII, de 11-8, do Ministro das Finanças, o seguinte:

É autorizada a constituição da sociedade anónima de seguros denominadas «BPA — Seguros, S. A.», para explorar seguros dos ramos «Não-vida», nos termos legais e regulamentares em vigor.

20-9-95. — O Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro, *Walter Valdemar Pêgo Marques*.

Desp. 1685/95-XII. — Nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Fernando António Mártires Lopes; técnico superior principal do quadro privativo da Inspeção-Geral da Administração do Território, para o cargo de chefe da Divisão de Móveis da Direcção de Serviços de Cadastro e Inventário, do quadro de pessoal da Direcção-

-Geral do Património do Estado, nos termos da al. b) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

20-9-95. — O Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro, *Walter Valdemar Pêgo Marques*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Por meu despacho de 15-9-95:

Licenciados João Luís Marques Pereira Lopes, Olga Maria Faria Ferreira de Azevedo Marques, Maria Alcina Adriano Garcia Magro, António Coelho Jorge Valentim e Maria Fernanda de Sousa Rebelo Lopes Pires Borges, técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, e licenciado Olímpio Gil Doroana de Almeida, tesoureiro-ajudante principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro — nomeados, mediante concurso, técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação do lugar, ficando exonerados na mesma data da categoria anteriormente detida, nos quadros de origem. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

18-9-95. — O Director-Geral, *Victor M. S. Ferreira*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Avlso. — *Concurso externo de admissão a estágio para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe (ref. 027/161/OR/95).* — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 163, de 17-7-95 (ref. 027/161/OR/95 — Psicologia):

1.1 — Candidatos admitidos:

Albertina da Conceição Ribeiro de Gouveia Magalhães.
Ana Margarida Antunes Cariano.
Ana Maria Fernandes Duque.
Ana Paula Vidal Bastos.
António Francisco Madeira Pintado.
Carla Nunes de Carvalho Peixoto de Barros Dias Duarte.
Dina Maria Fernandes Teixeira.
Elizabeth Helena Leite Marques Rito.
Elsa Maria Esteves Mesquita.
Graça Maria Pissara Fernandes.
Isabel Clara de Brito Pacheco.
João Carlos Saraiva Monteiro.
Joaquim José Jorge da Silva.
José Alberto Pimentel das Neves.
Lúcia Margarida Gouveia Mariano.
Maria Cristina dos Santos Monteiro.
Maria da Graça da Silveira Pinto Gonçalves.
Maria dos Anjos Dias da Fonte.
Maria Emilia Pereira Fernandes.
Maria Isabel dos Santos Dias.
Maria Isabel Taveira de Almeida Mendes Pedroso.
Maria Paula de Sousa Rodrigues Paiva.
Maria Teresa Campos da Silva Dias Carvalho.
Maria Teresa de Castro Neves Fontes.
Paula Cristina Correia de Oliveira Azevedo.
Rodrigo José Thiel Veiga Alves Pacheco.
Rosa Maria Martins Rodrigues.
Rufino José Tavares Camarinha.
Sandra Lúcia Chapita Pinto Arêde.

1.2 — Candidatos excluídos:

Alice Celcedina da Silva Batista (a).
Ana Cristina Lopes Ribas (b).
António Manuel Pinto Morais (c) (e).
Beatriz Marlier da Costa (a).
Carla Cristina Dias Rocha (c).
Carlos Alberto Fernandes Casilhas (a) (e).
Cristina Isabel Montes de Mira Santos (e).
Cristina Maria Marques de Meireles (a).
Eunice Maria Moura Barros (b).
Eva Mónica Viana Lopes (b) (e).
Fernanda Maria de Almeida Figueiredo (a).
Gilberto Nuno Macedo Reis (a).
Isabel Cristina Oliveira Santos (a).
Isabel Maria da Silva Ribeiro (a) (f).

Isabel Maria Loureiro Ferreira Pinto (d).
José Ferreira Dias Vieira (a).
José Luís Amaral Teixeira (d).
Leonor de Fátima Ferreira Alves (b).
Manuela Maria Pereira Patronilo (d).
Maria Alexandra Póvoa Fernandes (b).
Maria Clara Fonseca Pereira Alegre (a).
Maria de Fátima Esteves Simões (a).
Maria Helena Fião Henriques Duarte (b).
Maria Júlia Pereira Machado (b).
Maria Manuel Martins de Matos Ventura Rodolfo (a).
Maria Otília Gomes do Carmo Barata (a).
Maria Teresa da Luz Alvernaz (a).
Marieta Manuela Gonçalves da Mota Batista Pinto (a).
Natércia da Conceição Pereira Escalreira (a).
Omar Rodolfo Marcelino Alves Matias (d).
Paula Cristina Ferreira Marques (c).
Paula da Conceição Carvalho Pinto (a).
Rita Belard Silvano Pereira (a).
Rosália Gomes Vieira (c).
Sandra Maria Azevedo Pereira Martinho (a).
Zélia Maria Farinha Pereira (e).

(a) Não possui a licenciatura em Psicologia, exigida no n.º 6.2 do aviso de abertura.

(b) Não possui a licenciatura em Psicologia numa das áreas previstas e exigidas no n.º 6.2 do aviso de abertura.

(c) Não possui as habilitações literárias legalmente exigidas e que constituem requisito geral constante da al. c) do n.º 6.1 do aviso de abertura.

(d) Não instruiu a candidatura com informação relativa à posse de licenciatura numa das áreas previstas e exigidas no n.º 6.2 do aviso, nem produziu, em tempo, a prova da posse desse mesmo requisito.

(e) Não deu cumprimento ao exigido no n.º 9.3 do aviso de abertura.

(f) Entregou a candidatura após o prazo fixado no aviso para apresentação da candidatura.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, não há lugar no procedimento à audiência dos interessados, prevista no art. 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os candidatos poderão interpor recurso da sua exclusão para o director-geral da Administração Pública, no prazo de 10 dias contado da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4 — A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 15-11-95, com início às 9 horas e 30 minutos.

4.1 — A prova de conhecimentos rege-se pelas disposições contidas nos n.ºs 8, 8.1 e 8.2 do aviso de abertura do concurso.

4.2 — Para a prestação da mesma prova os candidatos admitidos deverão dirigir-se ao Departamento de Apoio à Desconcentração e à Descentralização da Direcção-Geral da Administração Pública, sito na Rua de António Granjo, 46, na cidade do Porto, e apresentar-se munidos do bilhete de identidade ou outro documento válido com fotografia.

5 — Para os efeitos do disposto no art. 30.º do Dec.-Lei 498/88, a seguir se indica a legislação considerada indispensável para os candidatos realizarem a sua prova de conhecimentos:

Dec.-Lei 248/85, de 17-7;
Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 184/89, de 2-6;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 233/94, de 15-9;
Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

6 — As datas e horários dos dois restantes métodos de selecção serão comunicados, por ofício, dirigido para a residência constante dos requerimentos, aos candidatos que em cada uma das fases do processo de selecção obtenham classificações iguais ou superiores a 10 valores, considerando-se como tal as resultantes do arredondamento das classificações iguais ou superiores a 9,5 valores, uma vez que, como consta do n.º 7.1 do aviso de abertura do concurso, todas as fases são de per si eliminatórias.

20-9-95. — A Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Botelho*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral da Administração Pública de 7-9 e de 7-10-94, respectivamente:

Maria Judite Duarte Henriques, primeiro-oficial do quadro de pessoal do quadro de efectivos interdepartamentais/MPAT — trans-

ferido para idêntica categoria do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, onde cessa a requisição, considerando-se exonerada do quadro de origem com efeitos à data da aceitação do lugar, ficando colocada na Direcção Distrital de Santarém.

Por meu despacho de 5-9-95, por uso de delegação de competências do director-geral das Contribuições e Impostos:

Nomeados, precedendo concurso, na categoria de operário principal da carreira de operador de *offser*, os funcionários abaixo mencionados, ficando colocados nos Serviços Centrais:

Ireneu de Jesus Ricardo.

Manuel Fernando Pereira Carvalho.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno para ingresso na categoria de auxiliar administrativo do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 277, de 30-11-94:

Admitidos:

Adelaide Cunha Gil Assunção.
Albertina Jesus Ramalho Miranda Roque.
Américo Manuel Pinto Cardoso.
Ana Bela Caldeira Ramos Sousa.
Ana Cacilda Nunes Santos Barbosa.
Ana Gertrudes Correia.
Ana Maria Correia Cruz.
Ana Maria Mesquita Coelho.
Ana Maria Moreira Alves.
Ana Moura Oliveira Silva.
Ana Paula Guedes Rego Felgueiras.
Ana Paula Leitão Mendonça Silva.
Ana Paula Machado Ferreira Rodrigues.
Ana Paula Monteiro Gonçalves.
Ana Paula Ramos Silvestre Gomes.
Ana Paula Silva.
Ana Zélia Simões Pólvora Cunha Jacinto.
Anabela Maria Pires Garcia.
Anne Christine Silva Rosado.
António Augusto Alves Lopes.
António José Pereira Vila Cova.
António Pedro Bento Antunes.
António Simões Rodrigues.
Arminda Jesus Seixas Barreiro.
Arminda Maria Ferreira Lopes Cabrita.
Arminda Matilde Simões.
Balbina Leite Leitão.
Benilde Carvalho Paiva Louro.
Benvinda Céu Silva Castro Vinhas.
Camilo Monteiro Freitas.
Carla Fernanda Ferreira Santiago.
Carlos Alberto Pinto Teixeira.
Carlos António Prates Pola.
Carlos Manuel Almeida Pereira.
Carlos Manuel Santos Silva.
Carminda Conceição Monteiro Cruz.
Catarina Maria Charrua Candeias Rodrigues.
Cecília Rosário P. A. Mota Simões.
Celeste Antunes Pina.
Celeste Branco Cruz Parreiral.
Celeste Costa Batista.
Célia Luisa Fernandes Pacheco.
Clara José Freitas Barbosa Aguiar Costa.
Clara Maria Neves Leite Costa.
Clarisse Maria Graça Faveiro Martins.
Cristália Maria Valente Coelho Rocha.
Cristina Maria Antunes Monteiro.
Dalida Hyggs Trindade Alves.
Dalila Gomes Pires Costa Pinto.
Damião Fernando Santos Oliveira.
Dário António Francisco Newton Viegas.
Elisabete Morgado Tavares Marcelino Salvaterra.
Ema Maria Guerreiro Coelho Nunes Rosário.
Fátima Harriet Baronet.
Felisbela Almeida Fontes Esteves.
Felisbela Maria Lizardo Magalhães Pereira.
Fernanda Maria Teixeira Ribeiro Barros.
Fernando Jorge Moutinho Santos.
Fernando Paulo Ramos Campos.
Francisco António Rosmaninho Zambujinho.
Francisco José Ramos Afonso Magalhães.

Francisco Viegas.
Gabriel Carvalho Morgado.
Gina Augusto Thompson.
Glória Céu Pereira Ferreira Sampaio.
Graça Maria Cruz Jugundo Filipe.
Hélder Maria Candeias Lança.
Hélder Rosendo Filipe Sousa.
Helena Ferreira Martins Silva Esteves.
Helena Maria Guedes Bernardo.
Helena Maria Santos Martins Fernandes.
Henrique Maria Conceição Simão.
Ilda Conceição Almeida Tapada.
Ilda Maria Ferreira Costa Pinto Frade.
Ilda Maria Martinho Silva.
Ilda Maria Silva Silvério Filipe.
Ildefonso Silva.
Iolanda Maria Viegas Lopes.
Irene Pires Fernandes.
Isabel Cristina Carvalho B. Campos Carvalho.
Isabel Cristina Elias Gonçalves Ferreira.
Isabel Francisca Roque Carlos.
Isabel Maria Matos Araújo.
Isabel Maria Matias.
Isabel Maria Santos Dias Pereira.
Joana Lopes Fernandes Penetra Vasconcelos.
Joana Moreira Carvalho Teixeira.
João Carlos Oliveira.
João Carlos Ramalho Gordicho.
Joaquim Brás Gomes.
Joaquina Carvalho Castro Fernandes.
Joaquina Rosa Coelho Salvaque Pereira Silva.
Jorge Mousinho Romão.
José António Teixeira Almeida.
José Luís Pereira Moura Barreira.
José Luís Xavier Matos.
José Manuel Martins Oliveira.
José Morais Costa Figueiredo.
Josefa Jesus Silva Augusto.
Júlia Maria Araújo Corval Machado.
Júlia Vieira Pedro.
Lídia Almeida Silva Costa.
Lídia Silva Pedro Rodrigues Matias.
Lina Maria Capote Mateus Xavier Castro.
Lindália Marisa Figueiredo F. Ribeiro Gouveia.
Lúcia Lopes Rodrigues Lopes.
Luís Gonçalo Mendes Araújo.
Luís Pedro Graça Frade.
Luísa Pereira Gonçalves Poças Alves.
Luz Conceição Gomes Azevedo Alberto.
Luzia Conceição Jesus Guerreiro.
Madalena Augusta Coelho Banha Romão.
Magnólia Maria Salvado Valdez Ribeiro.
Manuela Maria Vidal S. Silva Sousa.
Manuela Silva Carvalho Neiva.
Margarida Almortão Milheiro Creado.
Margarida Conceição G. Marchão Carrilho.
Maria Conceição P. Eterno Giga.
Margarida Maria Ferreira.
Maria Adelina Nuno Rodrigues Arronches.
Maria Adosinda Ramos Braz Aparício Valezim.
Maria Alexandra Lopes Silva.
Maria Alice Ferreira Ramos.
Maria Alice Grilo Marchão Morgado.
Maria Alice Pereira Borges Antunes.
Maria Arminda Ferreira.
Maria Arminda Morais Quaresma Ferreira.
Maria Augusta Carias Marques João.
Maria Augusta Domingos Santos.
Maria Augusta Freire Azevedo.
Maria Augusta M. Falcão Abrantes.
Maria Cândida Ramos Raimundo Santos Silva.
Maria Carmo Soares Andrade.
Maria Carmo Sousa Coimbra Fernandes.
Maria Cecília Matos Serra Pereira.
Maria Céu C. Casaca Mateus.
Maria Clara Pinhão Espada Campos.
Maria Conceição A. Duarte Reis.
Maria Conceição Carvalho Bastos.
Maria Conceição Carvalho Castro Fernandes.
Maria Conceição Carvalho Ferreira Silva.
Maria Conceição Dias Fernandes.
Maria Conceição Lourenço Caseiro.
Maria Conceição Nunes Albuquerque.
Maria Conceição Rodrigues Costa Moreira.
Maria Conceição Silva Viegas Marinho.
Maria Deolinda Figueiredo Cardoso Santos.

Maria Deolinda Rocha Saraiva Carvalho.
 Maria Dolores Godinho Alcobia Pires Sousa.
 Maria Elisabete Marreiro Silva.
 Maria Emilia Lopes Pinto Nunes.
 Maria Emilia Marques Graça.
 Maria Emilia Silva Ruivo Nobre.
 Maria Encarnação O. Marques Matos.
 Maria Etelvina Silva Santos Braz.
 Maria Eugénia Rodrigues Miguel.
 Maria Eugénia Rosa.
 Maria Fátima C. Silva Martins.
 Maria Fátima Domingues Araújo.
 Maria Fátima Gonçalves Machado Barbosa.
 Maria Fátima Oliveira Vilaça.
 Maria Fatima Pires Fernando.
 Maria Fatima Pires Gonçalves.
 Maria Fátima Ribeiro Martins.
 Maria Fernanda Rodrigues Machado.
 Maria Fernanda Silva Tentúgal.
 Maria Filomena Ferreira Neves Gonçalves.
 Maria Filomena Jacob Pernas Mafra.
 Maria Filomena Jesus Marques.
 Maria Filomena Oliveira Gonçalves Evangelista.
 Maria Filomena Pereira Matias.
 Maria Filomena Rodrigues P. Ribeiro Moreira.
 Maria Filomena Silva Lopes Silva.
 Maria Francisca P. Galvão de Melo.
 Maria Francisca R. Bugalho Manteiga.
 Maria Glória Pinto Pinheiro Marta.
 Maria Glória Aparício Pires Bastos.
 Maria Graça L. Farropas Cordeiro.
 Maria Graça Pinheiro Carreira Calado.
 Maria Helena Gonçalves Rodrigues Mariano.
 Maria Helena R. Santos Moita.
 Maria Helena Silva Dionísio.
 Maria Helena Soares Luz Reis.
 Maria Inês Conceição Marques Madeira.
 Maria Isabel Batista Simões Gomes.
 Maria Isabel Fernandes.
 Maria Isabel Ferreira Serafim Moutinho.
 Maria Isabel Marcelino Gonçalves.
 Maria Jesus Lopes Gaio Lucas.
 Maria Jesus Melo Cristóvão Pereira.
 Maria Jesus Teixeira Costa.
 Maria João Crespo Ferreira.
 Maria João Lebre Barbosa.
 Maria José Alves Salada Serôdio.
 Maria José Ângelo Santos Martins.
 Maria José Carvalho Gomes.
 Maria José Martins Serrano Alves Couto.
 Maria José R. Ferreira Rodrigues.
 Maria José Ribeiro Evaristo.
 Maria José Sousa Lopes.
 Maria Judite Correia Leitão Barros.
 Maria Júlia Machado Fernandes Ramalho.
 Maria Laura Espada T. V. Freire Príncipe Rosado.
 Maria Leonor Rafael Pires Almeida.
 Maria Leontina C. Martinho Dias.
 Maria Lurdes Barros Correia Teixeira.
 Maria Lurdes Cruz Rosa.
 Maria Lurdes Flor Sequeira Martins.
 Maria Lurdes Gonçalves Almeida Novais.
 Maria Lurdes Martins Santos Araújo.
 Maria Lurdes Pinheiro.
 Maria Lurdes Ribeiro Monteiro Domingues.
 Maria Luz Figueiredo.
 Maria Luz Moreira Dias.
 Maria Madalena Oliveira Neves Rodrigues.
 Maria Manuela Aquina Santos Ramos.
 Maria Manuela Caria G. Sá Valente Carvalho.
 Maria Manuela Costa.
 Maria Manuela Jesus João.
 Maria Manuela Santos F. Martins Figueiredo.
 Maria Manuela Tarrafa Girão.
 Maria Margarida Delgado Cardoso.
 Maria Narcisa C. Cardoso Gavancho.
 Maria Natália Jesus Pedro.
 Maria Odete Jesus S. Pinheiro Mourato.
 Maria Odete Moreira Gomes.
 Maria Olinda Santos Alves.
 Maria Orentina Martins Sousa Guita.
 Maria Rodrigues Afonso Alves.
 Maria Rosa Dorez Martins.
 Maria Rosa R. Carrasco Rosmaninho.
 Maria Rosário Duarte Martins.
 Maria Rosario Lima Rodrigues Pardal.

Maria Rosário Ornelas.
 Maria Luísa Silva Brito Nobre.
 Maria Teresa António Ambrósio Rebelo.
 Maria Teresa Costa Ferreira.
 Maria Teresa O. R. Bray Rodrigues.
 Maria Teresa Rodrigues Cunha Batista.
 Mariana Maria Amaro Rosado Couvinha.
 Mário Lobato Chambino.
 Mário Tiago.
 Matilde Carmo Antunes Mendes Patrício.
 Natércia Maria Gomes Araújo Carvalho.
 Nélia Deolinda Amado Oliveira.
 Nuno Miguel Jesus Aguilheira Cardoso.
 Linda José Santos Máximo Silva.
 Orlando Manuel Esteves Serrano.
 Patrocínia Paula Santos Lucas.
 Paula Cândida Moreira Ribeiro.
 Paula Cristina Madeira Carvalho Gomes.
 Paulo Alexandre Ramos Jesus.
 Paulo Jorge Salvado Amaro.
 Paulo Sérgio Aguilar Rangel.
 Pedro Francisco F. Celavisa Martins.
 Racida Ussene.
 Ramiro Gonçalves.
 Raul Eduardo Rocha Sousa.
 Rosa Deolinda Silva Ferreira Ribeiro.
 Rosa Ferreira Silva.
 Rosa Maria Morais Pinto Neves.
 Rosa Maria Silva Quintão Soares.
 Rosa Maria Vitor Felício Monteiro.
 Salbina Maria Guerreiro Fonseca Ribeiro.
 Salviano Ferreira Fernandes.
 Sara Laurinda Augusto Sequeira.
 Sara Paula Moreira Ribeiro.
 Sérgio Eurico Dias Pereira.
 Sílvia Maria Ferreira Mateus.
 Soledade Pereira Cardoso Vasconcelos.
 Teresa Maria Cruz Saraiva Pereira.
 Teresa Maria Meireles Moura Velho.
 Tomásia Soledade Caracóis Ble Falca.
 Venília Fátima Martins Costa.
 Violante Cadeireiro Brissos Nobre.
 Virgílio Sérgio Conceição Rodera.
 Virginia Fátima Teixeira Alves Santos.
 Vitor Manuel Tavares.
 Vitor Manuel Correia Maia.
 Zulmira Maria Lourenço Claro.

Excluídos:

Aida Conceição Ferreira (a).
 Aida Maria Jacinto (a).
 Amélia Conceição Santos Chelim (b).
 Ana Cristina Cabral Dias Pinho (a).
 Ana Helena Delgado Amaro (a).
 Ana Lúcia Silva Gomes Neves (a).
 Ana Moura Oliveira Silva (a).
 Anabela Conceição Santos Pessoa Lourenço (a).
 Ângela Maria Dias Cruz (a).
 António José Tomás Martins (a).
 António Vaz Cerdeira (a).
 Carlos Alberto Cardoso Rebelo (b).
 Carmencita Francisca Guerra Gouveia (a).
 Carolina Maria Jesus Alves Narciso Rosa Ribeiro (b).
 Cristina Maria Assis Santos Quintas (b).
 Deolinda Augusta Soares Pinto (a).
 Deolinda Duarte Magalhães Luz (a).
 Dina Graça Guerra Gouveia Soares Longo (a).
 Domingos Gonçalves Freitas (a).
 Edite Paula Mota Conceição Lucas Pereira Lopes (a).
 Elsa Maria Gonçalves Rosa Soares Godinho Nunes (a).
 Elvira Jesus Aires Correia Sá (a).
 Fernando Augusto Costa (a).
 Filomena Maria Araújo Campos (a).
 Gertrudes Deolinda Breia Varela (a).
 Gracinda Cruz Ferreira (a).
 Gualter Silvestre Santos Martins Oliveira (a).
 Ilda Lopes Silva (a).
 Ilídio Oliveira Soares (a).
 Isilda Maria Martins Matos (a).
 Joana Batista Delgado Monteiro (a).
 José Carlos Ferreira Reis Cunha (a).
 José Olivério Costa Ferreira (a).
 Leontina Maria Magalhães Losa (a).
 Loide Eunice Conceição Santos Vicente (a).
 Lodovina Maria Acácio Rodrigues Caeiro (a).

Manuel Afonso Carvoeiras Costa (a).
 Manuel António Pereira Barbosa (a).
 Manuel Fernandes Amorim Neto (a).
 Manuela Maria Gonçalves Ribeiro Pereira (a).
 Margarida da Conceição Soares Pinto (a).
 Margarida Inácia Breia Varela Prates (a).
 Maria Ausenda dos Anjos Forbs da Costa (a).
 Maria Arlete Nazaré Graça (a).
 Maria Conceição C. Pereira Serrano (a).
 Maria Conceição Silva Peixoto (a).
 Maria Fátima Dias Custódio (a).
 Maria Fátima Fernandes Encarnação (a).
 Maria Fátima Lopes Cardoso (a).
 Maria Graça Correia Pimentel (a).
 Maria Isabel C. Mouco Garcia (b).
 Maria Isabel Gonçalves Pereira (a).
 Maria José da Graça (a).
 Maria José Santos (a).
 Maria Olinda Almeida Ponto Lobo (b).
 Maria Sameiro Ferreira Cunha Gomes (a).
 Maria Teresa J. Costa Duarte (a).
 Maria Teresa M. Garnicha Ferreira (a).
 Marília Julieta Gonçalves Vieira Veiga Santos (a).
 Marília Rodrigues Antunes Oliveira Pedro (a) (b).
 Marta Maria Tavares Rocha (a).
 Micaela Solange Bastos Gomes (a).
 Nuno Miguel de Jesus Aguilera Cardoso (a).
 Norberto Alves Augusto (a).
 Olívia Maria Monteiro Nunes Afonso (a).
 Paula Maria Godinho Bento Marques (a).
 Paulo Jorge Ferreira Silva (a).
 Rosa Sousa Costa (a).
 Sara Carmo Vitorino Gil (a).
 Violante Anjos Abrantes Lajes (a).
 Violante Soares Figueiredo Ferreira (a).

(a) Falta de vínculo.

(b) Candidatura fora do prazo.

(c) Falta de declaração de tempo de serviço (n.º 10.4 do aviso de abertura).

Da presente lista cabe recurso hierárquico, no prazo de 10 dias, para o director-geral das Contribuições e Impostos, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14-9-95. — O Subdirector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 171.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se todos os interessados candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de oficial administrativo principal do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 3, de 4-1-95, de que as candidatas Alice Francisca Matos Escarduca Mexia Rodrigues, Dulce Isabel Rodrigues Félix Alves, Maria Amália Nunes Charneca Soares, Maria Helena Soares S. Fernandes Rocha e Olinda Darnell Tavares de Melo e Silva Pinto interpuseram recursos hierárquicos ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do despacho de homologação da lista de classificação final proferido pelo director-geral das Contribuições e Impostos, publicado no *DR*, 2.ª, 172, de 27-7-95, podendo os mesmos ser consultados para efeitos de alegações, a apresentar no prazo de 15 dias na Divisão de Recrutamento e Selecção da Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, sita na Rua do Comércio, 49, 3.º, em Lisboa, durante as horas de expediente.

18-9-95. — O Subdirector-Geral, *José Ramos Alexandre*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 319/95 (2.ª série). — Considerando o disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhes foi conferida pelo art. 1.º daquele diploma e pelo Dec.-Lei 239/94, de 22-9;

Considerando que o licenciado Fernando Jorge da Costa, técnico superior do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Norte, em exercício de funções dirigentes, reúne os requisitos legais para acesso à categoria de assessor principal e requereu, ao abrigo do n.º 7 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhe foi conferida pelo art. 1.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, a criação do necessário lugar;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Norte, a que se refere o

mapa anexo I à Port. 131/95, de 7-2, um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

18-9-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz*, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

Portaria n.º 320/95 (2.ª série). — Considerando o disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhes foi conferida pelo art. 1.º daquele diploma e pelo Dec.-Lei 239/94, de 22-9;

Considerando que a licenciada Maria da Conceição Garcia Barradas, técnica superior do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, em exercício de funções dirigentes, reúne os requisitos legais para acesso à categoria de assessor principal e requereu, ao abrigo do n.º 7 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhe foi conferida pelo art. 1.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, a criação do necessário lugar;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, a que se refere o mapa anexo XIX ao Dec.-Lei 272/91, de 7-8, um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

18-9-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Despacho conjunto. — Por despacho conjunto publicado no *DR*, 2.ª, 180, de 5-8-94, foi criada a estrutura de apoio técnico da intervenção operacional PRAXIS XXI do 2.º Quadro Comunitário de Apoio.

A experiência de gestão da citada intervenção operacional revelou alguns constrangimentos no preenchimento dos lugares da estrutura, decorrentes de algumas soluções consagradas naquele despacho, nomeadamente na pré-definição das categorias que a podiam integrar, e, por outro lado, há que ter também presente as novas orientações assacadas à estrutura, em consequência da nomeação dos novos gestores.

Assim, ao abrigo do art. 42.º do Dec.-Lei 99/94, de 19-4, bem como do n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, determina-se:

O n.º 4 do despacho conjunto que criou a estrutura de apoio técnico da intervenção operacional PRAXIS XXI, publicado no *DR*, 2.ª, 180, de 5-8-94, passa a ter a seguinte redacção:

4 — A presente estrutura de apoio técnico integra:

- a) Seis técnicos superiores ou de funções equiparadas;
- b) Três técnicos ou de funções equiparadas;
- c) Um administrativo ou de funções equiparadas.

14-9-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz*, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 321/95 (2.ª série). — Considerando que em 23-3-95 cessou a comissão de serviço a licenciada Maria Luísa de Almeida Monteiro Barreiro, à data directora de serviços do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa;

Considerando o disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e nos n.ºs 6 e 8 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhes foi conferida, respectivamente, pelo art. 1.º daquele diploma e pelo Dec.-Lei 239/94, de 22-9;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pela Port. 143/90, de 21-2, com as alterações introduzidas pelos Desp. reitorais 19/S.Ad./UTL/91, publicado no *DR*, 2.ª, 229, de 4-10-91, 4/S./Ad./UTL/92, publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-93, e 11/S./Ad./UTL/93, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 18-5-93, um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar previsto no número anterior produz efeitos a partir de 23-3-95.

28-8-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 322/95 (2.ª série). — O licenciado Armando Pedro, técnico superior principal do quadro do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de director dos Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços Sociais do Ministério do Emprego e da Segurança Social, reúne os requisitos legais para o provimento na categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, e requereu a criação do mesmo lugar.

Ao abrigo do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e nos n.ºs 6 e 7 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhe foi conferida pelo art. 1.º daquele diploma, bem como do n.º 8 do mesmo art. 18.º, na redacção dada pelo artigo único do Dec.-Lei 239/94, de 22-9:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, constante do anexo 1 à Port. 596-B/93, de 21-6, um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

6-9-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação
da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 121/95

Por despacho de 3-8-95 do vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (visto, TC, 28-8-95):

Maria Clara Ferrão Gomes Vasques, praticante de desenhador do quadro dos gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada, em comissão de serviço, após concurso, na categoria de desenhador de 2.ª classe, nível 3, escalão 1, índice 180. (São devidos emolumentos.)

Aviso CCRLVT RAF n.º 114/95. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, devidamente homologada, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas na categoria de desenhador especialista, nível 4, do quadro privativo dos gabinetes de apoio técnico pertencentes à área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF n.º 26/95, publicado no DR, 2.ª, 61, de 13-3-95, se encontra afixada, a partir desta data, na sede da referida Comissão de Coordenação, sita na Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa.

2 — Da referida lista cabe recurso, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias, de acordo com o n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

28-9-95. — A Administradora, *Ana Sá da Costa*.

Aviso CCRLVT RAF n.º 122/95. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga na categoria de oficial principal do quadro dos gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF n.º 92/95, publicado no DR, 2.ª, 175, de 31-7-95, se encontra afixada, a partir desta data, na sede da referida Comissão de Coordenação, sita na Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa.

2 — Da referida lista cabe recurso, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias, de acordo com o n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso CCRLVT RAF n.º 123/95. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga na categoria de segundo-oficial do quadro da Comissão de Coordenação da Região

de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF n.º 93/95, publicado no DR, 2.ª, 175, de 31-7-95, se encontra afixada, a partir desta data, na sede da referida Comissão de Coordenação, sita na Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa.

2 — Da referida lista cabe recurso, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias, de acordo com o n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

20-9-95. — Pela Presidente, a Administradora, *Ana Sá da Costa*.

Aviso CCRLVT RAF n.º 114/95. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho de 12-9-95 da presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação no DR do aviso de abertura deste concurso, para provimento de uma vaga de consultor jurídico de 1.ª classe, da carreira de consultor jurídico, de dotação global, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, criado pelo Dec.-Lei 272/91, de 7-8.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o provimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 215/95, de 22-8.

4 — Conteúdo funcional — compete especialmente analisar e elaborar pareceres de natureza jurídica sobre propostas de diplomas legais em matérias relacionadas com a administração central e local; emitir pareceres de natureza jurídica e ou administrativa sobre matérias relativas às autarquias locais (regime de pessoal, eleitos locais, urbanismo, empreitadas e fornecimento); apoiar juridicamente a análise dos regulamentos dos PDM; apoiar as autarquias locais em termos de reorganização dos serviços, estruturação dos quadros de pessoal, enquadramento funcional das carreiras e categorias; participar em reuniões com as autarquias e com outros serviços da administração central; informar processos de loteamentos urbanos, processos relacionados com a gestão da Comissão de Coordenação e gabinetes de apoio técnico e concursos para aquisição de bens, equipamentos e serviços e ainda elaborar protocolos e minutar contratos entre a CCRLVT e outras entidades públicas ou privadas; promover a investigação aplicada mediante estudos de carácter jurídico e organizacional e relativos à estruturação da administração pública, e proceder à anotação de diplomas.

5 — Vencimentos, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central. A remuneração é a fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Satisfazerem as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. c) do art. 22.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8;
- Serem técnicos superiores de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificadas de *Bom*;
- Possuírem o exercício de funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher pelo período mínimo de tempo a que se reporta a al. a) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8 — A classificação final será a resultante da aplicação das normas internas existentes para a CCRLVT e GAT, homologadas por despacho de 19-8-92.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Rua de Artilharia Um, 33, 1250 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal, telefone, categoria e quadro a que pertence;
- Descrição dos documentos anexos ao requerimento;
- Quaisquer outros elementos facultativos para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração actualizada, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período em referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 215/93, de 22-8, especificando, nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas;
- d) Currículo profissional detalhado;
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados da documentação que comprove o exigido nas diversas alíneas do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pela al. c) do art. 22.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, podendo o candidato declarar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um destes requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 191\$, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 154 da Tabela Geral do Imposto do Selo, a inutilizar com a assinatura do requerente.

11 — A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo referido implica a exclusão do concurso.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre as situações que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Os candidatos pertencentes aos quadros da CCRLVT e GAT ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a al. a) do n.º 9.2, bem como de todos os outros que constem dos respectivos processos individuais.

15 — As listas dos candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos prazos estabelecidos e nos termos dos arts. 24.º e 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Helder Luís Granado Cordeiro Azevedo, vice-presidente da CCRLVT.

Vogais efectivos:

Maria Eugénia de Almeida Santos, chefe de divisão.
Fernando Augusto Correia, director de serviços.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Nabais, técnica superior de 1.ª classe.
Teresa Maria Reis Alves Cardoso, consultora jurídica de 1.ª classe.

17 — Nas faltas e impedimentos do presidente do júri, este será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

4-9-95. — Pela Presidente, *Helder Azevedo*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Por despacho de 7-9-95 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

António José de Andrade Muñoz Cardoso, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território — autorizada a equiparação a bolseiro no País, por um período de seis meses, com dispensa total do exercício de funções e início em 11-9-95.

14-9-95. — Pelo Director-Geral, *Luís Mendes Barata*.

Por despachos do signatário de 14-9-95:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no ano em curso aos seguintes funcionários:

Técnico superior de 1.ª classe José Manuel Duarte Gomes Alvarez — 3 dias.

Técnica-adjunta principal Elisabeth Maria Pais Vieira Alvarez — 20 dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

15-9-95. — O Subdirector-Geral, *Luís Mendes Barata*.

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Autárquica, aberto por despacho do respectivo director-geral de 24-7-95, publicado no *DR*, 2.ª, 192, de 21-8-95, se encontra afixada na Divisão Administrativa e Financeira daquela Direcção-Geral, sita na Rua de José Estêvão, 137, 6.º

12-9-95. — O Presidente do Júri, *António Luís de Vasconcelos Costa*.

Protocolo de modernização administrativa. — Nos termos da Resol. Cons. Min. 23/94, publicada no *DR*, 1.ª-B, de 14-4, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA), representada pelo director-geral, e o município de Fronteira, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento das acções seleccionadas no âmbito da candidatura apresentada pela Câmara Municipal, cujo investimento global se estima em 8500 contos, e que a seguir se identificam:

Simplificação e racionalização de processos e circuitos;
Criação de um gabinete de comunicação.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31-12-95.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma comparticipação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) de 4250 contos.

2 — A participação financeira do MPAT será transferida no ano económico de 1995 de acordo com a seguinte distribuição:

Simplificação e racionalização de processos e circuitos — 2250 contos;
Criação de um gabinete de comunicação — 2000 contos.

3 — O montante da comparticipação será transferido em função da apresentação de documentos justificativos da despesa realizada com a execução das acções previstas neste protocolo.

4 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

5 — Ao município de Fronteira caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico da dotação prevista no presente protocolo determina a perda do saldo anual existente.

4.º

Acompanhamento

1 — À DGAA compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, na publicação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como na divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Fronteira compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Fronteira obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

5.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são anualmente inscritas nos orçamentos do município de Fronteira e do MPAT, dotação da DGAA, de acordo com a participação financeira estabelecida.

6.º

Resolução do protocolo

O incumprimento do objecto do presente protocolo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, ficando o município obrigado à restituição das verbas recebidas através de cativação do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

15-9-95. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *João Paulo Zhyzszewski*. — O Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, *Pedro Namorado Lancha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**

Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 8-7-95:

Margarida Maria Aguiar Figueira — contratada como empregada de limpeza para prestar serviço no Estabelecimento Prisional do Funchal. (Visto tácito, TC.)

14-9-95. — O Director-Geral, *Manuel Marques Ferreira*.

Por despacho do director-geral de 13-9-95:

Maria Antónia França Nunes Horta, escrivã-adjunta, afecta ao Tribunal de Comarca de Moura — nomeada, em comissão de serviço, para exercer funções nesta Direcção-Geral, com o vencimento correspondente ao do escalão 1, índice 480. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-9-95. — O Director-Geral, *Manuel Marques Ferreira*.

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista de classificação final, homologada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 15-9-95, dos candidatos aprovados no concurso externo e de ingresso para o preenchimento de uma vaga do lugar de educadora de infância do quadro do pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 257, de 7-11-94.

Da referida homologação cabe recurso, a interpor nos termos e no prazo estabelecidos no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

16-9-95. — O Director-Geral, *Manuel Marques Ferreira*.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso externo para o preenchimento de quatro vagas de assistente da carreira médica hospitalar para as seguintes áreas:

Medicina interna — duas vagas;
Infecciologia — uma vaga;
Gastrenterologia — uma vaga.

1 — Abertura do concurso — a abertura do concurso foi autorizada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 9-8-95, após consulta prévia à Direcção-Geral da Administração Pública.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se directa e automaticamente pelas disposições constantes do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, do Ministério da Saúde, publicada no *DR*, 1.ª-B, 186, de 14-8-91, e do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3 — Conteúdo funcional — o exercício profissional do assistente hospitalar encontra-se definido no n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — os lugares a prover destinam-se ao Hospital Prisional de São João de Deus, em Caxias, com o vencimento correspondente ao do escalão 1, índice 110, de acordo com o previsto no anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 73/90, de 6-3, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e as específicas do Ministério da Justiça.

5 — Requisitos gerais e especiais para admissão ao concurso — podem ser opositores todos os indivíduos com ou sem vínculo à fun-

ção pública que reúnam os requisitos gerais e especiais previstos nos n.ºs 22 e 23 do Regulamento dos Concursos referido no n.º 2 do presente aviso.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo para admissão das candidaturas, para a Travessa da Cruz do Torel, 1, 1198 Lisboa Codex, dele devendo constar:

- Identificação (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Morada para onde deve ser dirigido qualquer expediente relativo ao concurso e, se possível, telefone;
- Concurso a que se candidata, fazendo referência ao presente aviso;
- Quaisquer outras circunstâncias que se reputem susceptíveis de poderem influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentadas, sob pena de não serem consideradas.

6.1 — Os requerimentos devem vir obrigatoriamente acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

6.2 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos são passíveis de procedimento criminal.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, na qual se atenderá obrigatoriamente aos elementos previstos no n.º 29 do Regulamento dos Concursos.

7.1 — A classificação final é estabelecida pela média aritmética simples, arredondada às décimas, das classificações atribuídas por cada um dos membros do júri, numa escala de 0 a 20 valores.

8 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Manuel Joaquim Balsinhas Pinéu, assistente hospitalar.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Manuela Marques Proença, assistente graduada.

Licenciado Rui Alberto Prieto da Costa Correia, assistente hospitalar.

Vogais suplentes:

Licenciado João Licínio Mendes da Gama Vieira, assistente hospitalar.

Licenciado José Ângelo Alfonso Leon Bernardo, assistente hospitalar.

O presidente é substituído pelo primeiro vogal efectivo, nas suas ausências ou impedimentos.

9 — Validade do concurso — a validade do concurso cessa com o preenchimento das vagas anunciadas.

19-9-95. — O Director-Geral, *Manuel Marques Ferreira*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho da subdirectora-geral de 12-9-95, por delegação de competência:

José de Azevedo Duarte, Jorge Maurício Maia Rodrigues, José de Azevedo Lima e Dário Adriano da Silva Oliveira, ajudantes dos postos de registo civil de Canidelo, Fornelo, Macieira da Maia e Vairão, respectivamente, do concelho de Vila do Conde — exonerados dos cargos de ajudante dos postos do registo civil.

13-9-95. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação:

De 29-6-95:

Jorge Manuel Ribeiro de Almeida, escriturário do Cartório Notarial de Pinhel — transferido para idêntico lugar (mantendo a mesma situação remuneratória) da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Sernancelhe, ficando exonerado das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar. (Não recebe de visto do TC.)

De 3-8-95:

Júlia Adelaide do Rego Cerqueira, escriturária superior do 1.º Cartório Notarial de Torres Vedras — nomeada segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210), dos mesmos serviços, ficando exonerada das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

De 4-8-95:

Carlos José Albardeiro Barradas, escriturário superior do Cartório Notarial do Montijo — nomeado segundo-ajudante (1.º escalão, índice 210) do Cartório Notarial da Baixa da Banheira, ficando exonerado das anteriores funções na data da aceitação do novo lugar.

(Visto, TC, 11-9-95. São devidos emolumentos.)

18-9-95. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

António Ribeiro Cardoso — despacho do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 3-8-95 exonerando-o do cargo de vice-cônsul do Consulado-Geral de Portugal em Barcelona, com efeitos a partir de 30-6-95.

Álvaro Marcelino Martins — despacho do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 4-9-95 exonerando-o do cargo de chanceler e nomeando-o para o cargo de vice-cônsul do Consulado-Geral de Portugal em Barcelona, com efeitos a partir de 1-10-95.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

20-9-95. — O Director-Adjunto do Departamento, *Eugénio Barata*.

Maria da Graça Martins Dias Perdigão, auxiliar administrativo do quadro do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (IROMA), presentemente requisitada ao quadro de efectivos interdepartamentais — despacho de 18-9-95 integrando-a no quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros (pessoal auxiliar). (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-9-95. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

Comissão Interministerial sobre Macau

Despacho. — Ao abrigo do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, nomeio a primeiro-oficial Flora Silva de Assunção para exercer funções de secretariado.

Este despacho produz efeitos a partir de 3-4-95.

Despacho. — Ao abrigo do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, nomeio terceiro-oficial Cremilde Maria Duarte dos Santos Ribeiro de Araújo para exercer funções de secretariado.

Este despacho produz efeitos a partir de 3-4-95.

19-9-95. — O Presidente, *Jorge Ritto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Desp. 14/95. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, exonero o Dr. António Vasco da Cunha e Lorena Alves Machado, adjunto do meu Gabinete, com efeitos a partir de 29-9-95, em virtude da sua colocação na Embaixada de Portugal em Londres.

20-9-95. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admi-

tidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de arquivo do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 186, de 12-8-95, se encontra afixada, para consulta, no placard da Repartição de Pessoal, sita na Praça do Comércio.

12-9-95. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Pereira dos Santos Pinto*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despachos de 1-8-95 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferidos por delegação:

Maria Isabel Ferreira Magalhães Martins, Belarmino Fajardo Saltão, Carlos Alberto Mercês de Melo de Alarcão e Silva, Eugénio Manuel Lopes Rangel, César Fernando Régio de Almeida e Ana Bela Marques Ribeiro Soares de Figueiredo, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-8-95, a técnicos superiores principais da mesma carreira e quadro, considerando-se exoneradas dos anteriores lugares a partir da mesma data.

Maria Idalina de Noronha e Abreu Araújo da Silva, Maria Josélia da Silva Baila e Maria Celeste Almeida e Sousa, técnicas-adjuntas principais da carreira de técnico-adjunto de serviço social do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidas, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-8-95, a técnicas-adjuntas especialistas da mesma carreira e quadro, considerando-se exoneradas dos anteriores lugares a partir da mesma data.

Teresa Pereira Sousa Fonseca, Maria da Piedade Ferreira Marques Trindade e Esperança da Silva Nédio Pereira, técnicas-adjuntas de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de serviço social do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidas, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-8-95, a técnicas-adjuntas principais da mesma carreira e quadro, considerando-se exoneradas dos anteriores lugares a partir da mesma data.

Fernando Figueira da Silva, Armando de Oliveira Fernandes e António Luís Sousa Gomes, técnicos-adjuntos principais da carreira de técnico-adjunto de pecuária do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-8-95, a técnicos-adjuntos especialistas da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da mesma data.

José Loureiro Gonçalves, Fernando dos Santos e Sá e Fernando Domingues Braga, técnicos-adjuntos de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de pecuária, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-8-95, a técnicos-adjuntos principais da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da mesma data.

José Manuel Mendes Gândara, Jorge de Jesus Maia, Gabriel António Cruz Ferreira, Luís Mendes dos Santos, João José Matos Alves Aldeia, Noel João, Hernâni Marques Oliveira e Jorge Manuel Martins Fontes e Sousa, técnicos-adjuntos de 2.ª classe da carreira de técnico-adjunto de pecuária do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-8-95, a técnicos-adjuntos de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da mesma data.

Teresa de Jesus dos Santos Freitas Moreira, Cristina Maria Figueiredo Sousa Albuquerque, Ilda Coelho Fernandes Correia, Rosa Dulce das Neves Oliveira Santos e Silva, Maria Helena Duarte Fonseca Figueiredo e Glória Rosa Graça, técnicas auxiliares de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidas, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-8-95, a técnicas auxiliares de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, considerando-se exoneradas dos anteriores lugares a partir da mesma data.

Por despachos de 7-8-95 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferidos por delegação:

Narciso António Carbó Batista e Margarida Maria de Mello Bandeira Corte Real, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso,

por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 7-8-95, a técnicos superiores de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da mesma data.

Por despacho de 3-7-95 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferido por delegação:

Maria Teresa de Moraes Lamas da Silva, técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — requisitada, pelo período de um ano, para desempenhar idênticas funções no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, a partir de 1-9-95, inclusive.

Por despacho de 8-9-95 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferido por delegação:

Alcino António Borges, técnico principal, e Jorge Marques dos Santos Claro, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 8-9-95, respectivamente, a técnico especialista e a técnico principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da mesma data.

Por despacho de 11-9-95 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

David Luís Figueiredo Dias de Almeida, concorrente ao concurso interno geral de acesso à categoria de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 240, de 13-10-93 — abatido à lista de classificação final, nos termos da al. a) do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

(Isentos de fiscalização do TC.)

20-9-95. — Pelo Subdirector Regional, João Carlos Nunes Vaz Portugal.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção-Geral da Indústria

Por despacho de 15-9-95 do director-geral da Indústria:

Adorinha Pires Francisco Pereira, técnica de 2.ª classe — nomeada, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria (escalon 1, índice 320), ficando exonerada do anterior lugar após assinatura do respectivo termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Atendendo a que o Dec.-Lei 215/95, de 22-8, introduz várias alterações ao Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que os concursos abertos conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 199, de 29-8-95, passam a reger-se pelas normas nele contidas. Os métodos de selecção a utilizar previstos no n.º 9 do aviso de abertura seguirão o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do art. 27.º do referido diploma, no que respeita à avaliação curricular, e nos casos em que se entenda realizar a prova de entrevista profissional de selecção seguir-se-á o determinado na al. d) do n.º 1 do já referido art. 27.º

Os prazos para apresentação de candidaturas contam-se, nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 215/95, de 22-8, a partir da data da publicação no DR desta rectificação, sendo consideradas as candidaturas já apresentadas.

20-9-95. — O Director dos Serviços de Gestão, Mangeon Fernandes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Departamento da Educação Básica

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1994-1995, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta e encontram-se dis-

pensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

Classificação
profissional

3.º grupo:

Graça Maria Real Pereira Matos Pestana 12,5

Ensino secundário

8.º grupo B:

Graça Maria Real Pereira Matos Pestana 12,5

11.º grupo A:

Francisco José Carneiro Fernandes 14

18-9-95. — O Director-Adjunto do Departamento, Vasco Manuel Correia Alves.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino preparatório a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1994-1995, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta e encontra-se dispensada do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

Classificação
profissional

1.º grupo:

Ângela Maria de Jesus Silva Bernardo 14,5

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino preparatório a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1992-1993, o 1.º ano da profissionalização em serviço através da Universidade Aberta e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

Classificação
profissional

1.º grupo:

Maria Isabel Pedrosa Costa 14

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao professor do ensino preparatório a seguir indicado, o qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1992-1993, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta e encontra-se dispensado do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

Classificação
profissional

4.º grupo:

Jorge Nicolau Vieira 12

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à formanda de Educação Moral e Religiosa Católica a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1994-1995, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Instituto Superior de Teologia de Évora

Educação Moral e Religiosa Católica:

Classificação
profissional

Maria Eduarda Revez Lança Rodrigues Palma 12

19-9-95. — O Director-Adjunto do Departamento, Vasco Manuel Correia Alves.

Departamento do Ensino Secundário

Escola Secundária de Romeu Correia

Louvor. — Ao cessar funções na Escola Secundária de Romeu Correia, Feijó, por motivo de aposentação, o conselho directivo, em nome de toda a comunidade educativa, vem, por este meio, manifestar o seu apreço e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pela auxiliar de acção educativa Bárbara Angélica Aveiro Petronila, que sempre revelou sentido de responsabilidade, zelo profissional e qualidades humanas facilitadoras de um bom relacionamento com todos os sectores da Escola.

Louvor. — Ao cessar funções na Escola Secundária de Romeu Correia, Feijó, por motivo de aposentação, o conselho directivo, em nome de toda a comunidade educativa, vem, por este meio, manifestar o seu apreço e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pela auxiliar de acção educativa Olímpia Rosa Pinheiro, que sempre revelou sentido de responsabilidade, zelo profissional e qualidades humanas facilitadoras de um bom relacionamento com todos os sectores da Escola.

12-9-95. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Joaquina da Silva Araújo*:

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aviação Civil

Por despacho de 31-8-95 do director-geral da Aviação Civil:

Maria Manuel dos Santos Lameiro, técnica-adjunta de 2.ª classe, carreira de tradutor, do quadro desta Direcção-Geral — designada para exercer funções de secretariado, com efeitos a partir de 1-9-95, com direito à gratificação mensal atribuída nos termos da legislação em vigor, não sendo considerado extraordinário o serviço prestado fora do período normal de trabalho. (Isento de fiscalização do TC.)

14-9-95. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Francisco Branco*.

Por despacho de 31-8-95 do director-geral substituto:

Américo Santos, Fernando Mário Galriça Ferreira e Joaquim Queirós Neves, subinspectores principais da carreira técnica de inspecção de aviação civil, área de aeronavegabilidade, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — promovidos, precedendo concurso, a subinspectores especialistas do mesmo quadro, carreira e área, indo ocupar três lugares nunca providos. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-9-95. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Francisco Branco*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Aviso. — I — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho de 30-8-95 da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de assessor do quadro desta Comissão, aprovado pelo Dec.-Lei 166/91, de 9-5.

2 — Legislação aplicável ao concurso — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, 166/91, de 9-5, e 215/95, de 22-8.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional do lugar a prover — as funções a exercer são de natureza científico-técnica, com o grau de exigência inerente à categoria de assessor, nos termos da caracterização genérica prevista no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, traduzindo-se essencialmente na realização de estudos, no desenvolvimento de projectos, na elaboração de pareceres e informações e na prestação de apoio técnico e de consulta, tendo em vista preparar a decisão superior sobre medidas de política e gestão na área das atribuições da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, nos aspectos de estudos, formação e documentação (Dec.-Lei 166/91, de 9-5).

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Porto ou em Lisboa, nas instalações da Comissão. O vencimento é o fixado nos termos do disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legisla-

ção complementar, para a categoria de assessor. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Podem ser admitidos ao concurso os(as) funcionários(as) que reúnam os seguintes requisitos:

- Sejam técnicos(as) superiores principais ou equiparados(as) com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados(as) de *Muito bom* ou cinco anos classificados(as), no mínimo de *Bom*;
- Satisfaçam os requisitos previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8;
- Possuam licenciatura adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, com prestação de provas públicas, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional;
- Experiência profissional;
- Classificação de serviço, expressa quantitativamente.

7.2 — Os(as) candidatos(as) podem apresentar um trabalho, conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 3.º do diploma referido no n.º 7, juntamente com o requerimento de admissão, nos termos do n.º 9.3.

8 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso, elaborados em papel A4 branco (Dec.-Lei 112/90, de 4-4), contendo a indicação da categoria para que é apresentada candidatura, deverão ser dirigidos à presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, podendo ser entregues pessoalmente, em Lisboa, na Avenida da República, 32, 1.º, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao fim do prazo fixado, para a referida morada, a que corresponde o código postal 1093 Lisboa Codex.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Categoria e serviço de origem, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os(as) candidatos(as) considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Juntamente com o requerimento de admissão, os(as) candidatos(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

- Curriculum profissional detalhado, referindo a identificação, habilitações académicas, habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, indicando a respectiva duração e entidade promotora), qualificação e experiência profissional, com indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar que se apresenta a candidatura;
- Declaração, autenticada do serviço de origem ou onde o(a) candidato(a) exerça funções, especificando a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço (expressas quantitativamente) reportadas aos anos relevantes para efeitos do concurso;
- Declaração autenticada passada pelo serviço ou organismo onde o(a) candidato(a) exerça funções no período de referência alude a que a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8), a qual especificará as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- Cópia de pareceres, informações, estudos ou projectos, respostas a consultas ou quaisquer peças documentais elaboradas pelo(a) candidato(a) em áreas com interesse para o lugar para que se apresenta candidatura, no período a que se refere a alínea anterior, até ao limite de três peças por candidato(a) e desde que não sujeitas a reserva ou sigilo profissional;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias ou fotocópia das mesmas, autenticada por notário ou nos termos do Dec.-Lei 48/88, de 17-2;
- O trabalho a que se refere o n.º 7.1 do presente aviso, se pretenderem apresentá-lo;
- Quaisquer documentos que comprovem factos mencionados na al. d) do n.º 9.2, se tiverem sido alegados.

9.4 — Os(as) candidatos(as) pertencentes ao quadro da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres são dispensados(as) da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão a concurso.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.
10 — A lista dos(as) candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as) e de classificação final serão afixadas, para consulta, em Lisboa, na Avenida da República, 32, 1.º, e, no Porto, na Rua de Ferreira Borges, 69, 2.º, C, se o número de candidatos(as) for inferior a 50, ou publicadas no *DR* se aquele número for igual ou superior.

11 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Reynolds de Sousa, chefe de divisão.

Vogais efectivas:

Licenciada Dina Maria Catarino Canço Pontes Leça, assessora, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Madalena Freire Avelar Barbosa, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Isabel Gonçalves de Abreu Romão de Barros Alpoim, assessora.

Licenciada Maria Regina Neves Xavier Amorim Tavares da Silva, assessora principal.

19-9-95. — A Presidente, *Ana Vicente*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Aviso. — *Concurso de chefe de repartição/Serviço Sub-Regional de Aveiro.* — Para conhecimento dos interessados e de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, na data da publicação deste aviso no *DR*, vai ser afixada no 4.º andar da sede do Centro Regional de Segurança Social do Centro, sita na Rua do Padre Estêvão Cabral, 3000 Coimbra, a lista de classificação final, homologada por deliberação do conselho directivo de 20-9-95, acta n.º 82, dos candidatos admitidos e ou excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de chefe de repartição, por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 198, de 27-8-94.

Aviso. — *Concurso de chefe de repartição/Serviço Sub-Regional de Coimbra.* — Para conhecimento dos interessados e de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, na data da publicação deste aviso no *DR*, vai ser afixada no 4.º andar da sede do Centro Regional de Segurança Social do Centro, sita na Rua do Padre Estêvão Cabral, 3000 Coimbra, a lista de classificação final, homologada por deliberação do conselho directivo de 20-9-95, acta n.º 82, dos candidatos admitidos e ou excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de chefe de repartição, por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 158, de 11-7-94.

21-9-95. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

Centro Regional de Segurança Social do Alentejo

Aviso. — Nos termos do n.º 1 e da al. b) do n.º 2 do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, nos Serviços de Administração de Pessoal, ainda em funcionamento nos Serviços Sub-Regionais de Beja, Évora e Portalegre, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de operador de microfilmagem do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 155, de 7-7-95.

18-9-95. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Queiroga Amaral Marques*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Direcção-Geral do Comércio

Despacho. — *Licença para o exercício de actividade.* — Nos termos do Dec. Regul. 61/94, de 12-10, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 92/109/CEE, do Conselho, de 14-12, relativa à produção e colocação no mercado de certas substâncias utilizadas

na produção ilegal de estupefacientes e psicotrópicos, alterada pela Directiva n.º 93/46/CEE, da Comissão, de 22-6, nomeadamente do n.º 1 do art. 52.º, e estando cumpridas as disposições do art. 53.º do mesmo diploma, é concedida a licença LA-0006-95, para o exercício das actividades de importação, exportação, trânsito e colocação no mercado de pseudoefedrina e efedrina, substâncias classificadas constantes da tabela v do Dec.-Lei 15/93, rectificado pela declaração de rectificação n.º 20/93, de 20-2, à empresa SOFARI-MEX — Indústria Química e Farmacêutica, L.ª, pessoa colectiva n.º 501925627, com sede na Avenida das Indústrias, Alto do Colaride, Agualva, 2735 Cacém, sendo-lhe atribuído, nos termos do n.º 2 do art. 52.º do citado decreto regulamentar, o número de comercialização NC-0002-95.

13-9-95. — O Director-Geral, *Carlos Gomes de Almeida*.

Por despacho do director-geral do Comércio de 20-9-95:

Licenciados José António Ferreira Martinho, Maria Alice Tomé Seixo dos Santos e Teresinha Maria d'Almeida Duarte de Deus, técnicos superiores de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Geral — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores de 1.ª classe do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-9-95. — O Director-Geral, *Carlos Gomes de Almeida*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final relativa ao preenchimento de duas vagas de assessor principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, na área funcional de organização, informação, estatísticas e estudos jurídicos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 83, de 7-4-95, se encontra afixada na Avenida da República, 79, 3.º, em Lisboa.

19-9-95. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Garcia Pereira Fraga Figueiredo*.

Instituto Nacional de Formação Turística

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Por despacho de 31-7-95 do presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, proferido por subdelegação:

Licenciado Manuel Machado Reis Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento para prestar serviço na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, na categoria de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, com início em 1-8-95, por urgente conveniência de serviço, com o vencimento líquido mensal de 242 300\$, actualizável nos termos legais. (Visto, TC, 4-9-95. São devidos emolumentos.)

12-9-95. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Manuel Coelho da Silva*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 323/95 (2.ª série). — O Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina consagrou a necessidade de obtenção de parecer favorável da comissão directiva do Parque Natural para um conjunto de actividades ou para a aprovação de planos de urbanização e de pormenor.

Por seu turno, ficou estabelecido, no art. 3.º, n.º 3, daquele Regulamento, que os critérios que hão-de presidir à emissão dos referidos pareceres seriam fixados por portaria do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais.

Pretendeu-se, com isso, estabelecer uma regra que habilitasse a publicação dos critérios administrativos de decisão, com vista à autovinculação da administração, com a consequente redução de discricionariedade, como também aumentar o grau de certeza e de segurança para os particulares, que apenas deste modo têm acesso facilitado à informação que necessitam para concluir sobre o que lhes é permitido e está vedado fazerem.

Deste modo, a presente portaria vem, na sequência do referido art. 3.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, fixar os critérios a utilizar na emissão de pareceres pela comissão directiva do Parque Natural.

Assim, manda o Governo pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria tem por objecto a fixação dos critérios de emissão de pareceres pela comissão directiva do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, nos casos previstos no Regulamento do respectivo Plano de Ordenamento.

Artigo 2.º

Definições

Para efeito de aplicação da presente portaria, entende-se por:

- a) Áreas de protecção — as áreas homogêneas do ponto de vista das suas características biofísicas e sócio-económicas, constituindo assim unidades de paisagem a que são aplicáveis diferentes graus de protecção;
- b) Área total de terreno (*At*) — área total do prédio ou conjunto de prédios sobre a qual incide um projecto de edificação;
- c) Índice de ocupação (*Io*) — quociente entre a área de terreno ocupada pela construção ou construções (*Ao*) e a área total do terreno (*At*):

$$Io = \frac{Ao}{At}$$

- d) Índice de construção (*Ic*) — quociente entre a área total de construção (*Aic*) e a área total de terreno (*At*):

$$Ic = \frac{Aic}{At}$$

- e) Área total de construção (*Aic*) — soma das áreas brutas de todos os pavimentos, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos sem pé-direito regulamentar, instalações técnicas localizadas nas caves dos edifícios, varandas, galerias exteriores públicas ou outros espaços livres de uso público coberto, quando não encerrados;
- f) Coeficiente de impermeabilização (*Ci*) — quociente entre a área total a impermeabilizar e a área total do terreno, sendo a área impermeabilizada constituída pela soma das áreas edificadas com a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que produzam o mesmo efeito, designadamente para arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e outros, logradouros, etc.;
- g) Cércea (*C*) — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do telhado;
- h) Densidade bruta (*Db*) — quociente entre o número de habitantes (*N.º hab.*) e a área total do terreno (*At*) onde estes se localizem, incluindo a rede viária e a área afectada a instalações e equipamentos sociais ou públicos:

$$Db = \frac{N.º \text{ hab.}}{At}$$

- i) Densidade líquida (*Di*) — quociente entre o número de habitantes (*N.º hab.*) e a área urbanizável;
- j) Área urbanizável (*Au*) — área definida como edificável de parte ou da totalidade de um ou mais prédios sobre os quais incide um projecto de edificação, incluindo as áreas de implantação dos edifícios e respectivos logradouros, áreas destinadas a infra-estruturas e áreas afectas a instalações e equipamentos sociais e públicos;
- l) Unidade mínima para construção (*C*) — área mínima de terreno susceptível de edificação.

Artigo 3.º

Áreas de protecção parcial e de protecção complementar

1 — Nas áreas de protecção parcial e protecção complementar e nos casos em que, nos termos do disposto nos planos regionais de ordenamento do território aplicáveis e do regime específico da Reserva Agrícola Nacional, seja possível edificar, a emissão de parecer pela comissão directiva do Parque Natural, nos termos do art. 12.º o Regulamento do Plano de Ordenamento, rege-se pelos seguintes critérios:

- a) Índice de ocupação máximo — 0,004;
- b) Índice de construção:

Edifícios de apoio à actividade agrícola, agro-pecuária e florestal — 0,002;

Edifícios destinados a residência dos agricultores ou a turismo no espaço rural — 0,002;

- c) Cércea máxima — 3,5 m;
- d) Unidade mínima para construção — 30 ha;
- e) Área máxima de construção:

Edifícios de apoio à actividade agrícola, agro-pecuária e florestal — 600 m²;

Edifícios destinados a residência dos agricultores ou a turismo no espaço rural — 600 m²;

- f) Coeficiente de impermeabilização — 0,01.

2 — A emissão de parecer relativa à construção de edifícios em explorações agrícolas e florestais fica ainda, sem prejuízo do disposto no número anterior, regida pelos seguintes princípios:

- a) Sempre que a exploração seja constituída por duas ou mais parcelas contíguas, o proprietário deve promover a reunião dos respectivos artigos matriciais, nos termos da legislação aplicável;
- b) As construções devem enquadrar-se na arquitectura tradicional da região, ficando sujeitas a critérios de qualidade arquitectónica ao nível da traça proposta, dos cromatismos e dos materiais utilizados, devendo preferencialmente proceder-se à reconstrução ou recuperação das construções existentes.

Artigo 4.º

Áreas de ambiente rural

A emissão de parecer pela comissão directiva do Parque Natural nas áreas de ambiente rural, nos casos em que, nos termos do disposto nos planos regionais de ordenamento do território e do regime específico da Reserva Agrícola Nacional, seja possível edificar, rege-se pelos seguintes critérios:

- a) As edificações a construir destinarem-se ao apoio de explorações agrícolas, florestais, apícolas ou a turismo do espaço rural;
- b) Índice de ocupação máximo — 0,004;
- c) Índice de construção:

Edifícios de apoio a actividade agrícola, agro-pecuária, florestal e apícola — 0,002;

Edifícios destinados a residência dos agricultores ou a turismo no espaço rural — 0,002;

- d) Cércea máxima — 3,5 m;
- e) Unidade mínima para construção — 5 ha;
- f) Área máxima de construção:

Edifícios de apoio a actividade agrícola, agro-pecuária e florestal — 600 m²;

Edifícios destinados a residência dos agricultores ou a turismo do espaço rural — 600 m²;

- g) Coeficiente de impermeabilização — 0,01.

Artigo 5.º

Áreas susceptíveis de aproveitamento urbanístico

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres sobre planos de urbanização e planos de pormenor, a que se refere o art. 25.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, é definido o zonamento constante da planta em anexo.

2 — Para esse efeito, são consideradas as seguintes áreas, que se consideram susceptíveis de aproveitamento urbanístico de acordo com o zonamento referido no número anterior:

- a) As áreas de enquadramento urbano;
- b) As áreas de intervenção específica de carácter urbano;
- c) As áreas preferenciais para ocupação turística;
- d) As áreas de intervenção específica de carácter turístico.

3 — Na emissão dos pareceres a que se refere o n.º 1, a comissão directiva do Parque Natural respeitará, obrigatoriamente, nas áreas de enquadramento urbano e nas áreas de intervenção específica de carácter urbano, até à data de entrada em vigor dos planos directores municipais, os seguintes critérios:

- a) Densidade líquida — 60 hab./ha;
- b) Índice de ocupação — 0,15;
- c) Índice de construção — 0,20;
- d) Coeficiente de impermeabilização — 0,25;
- e) Cércea máxima — 6,50 m.

4 — Na emissão dos pareceres a que se refere o n.º 1, a comissão directiva do Parque Natural respeitará, obrigatoriamente, nas áreas preferenciais para ocupação turística, os seguintes critérios:

- a) Densidade bruta — 6,25 hab./ha;

- b) Densidade líquida — 25 hab./ha;
 c) Área urbanizável — 0,25 da At;
 d) Índice de ocupação máximo — 0,02;
 e) Índice de construção máximo — 0,02;
 f) Coeficiente de impermeabilização máximo — 0,04;
 g) Cércea máxima — 8 m.

5 — Na emissão dos pareceres a que se refere o n.º 1, a comissão directiva do Parque Natural respeitará, obrigatoriamente, nas áreas de intervenção específica de carácter turístico declaradas incompatíveis com os planos regionais de ordenamento do território e objecto de ordenamento e reordenamento turístico, bem como nas áreas de ordenamento turístico abrangidas pela UNOR 7 do PROTALI, os critérios definidos no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 6.º

Casos excepcionais

Em casos excepcionais devidamente justificados, a comissão directiva do Parque Natural pode emitir parecer favorável relativo à construção de edificações que não obedeçam a todos os parâmetros definidos na presente portaria, ficando tal parecer sujeito a homologação do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais.

A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

Direcção-Geral do Ambiente

Desp. 13/DGL/95. — *Critérios de selecção das entidades acreditadas.* — O Dec.-Lei 259/92, de 20-11, estabeleceu o regime de intervenção das entidades acreditadas em acções ligadas à qualidade do ambiente, tendo também fixado os requisitos de atribuição dessa qualificação e o respectivo processo de avaliação.

No meu Desp. 6/DGL/95 estabeleci as condições relativas ao seguro de responsabilidade civil.

Considerando que as entidades acreditadas irão colaborar estreitamente com a Administração Pública em áreas sensíveis e de grande responsabilidade;

Considerando que tais entidades deverão demonstrar capacidade em recursos humanos que lhes permita, por um lado, manifestarem disponibilidade técnica perante as solicitações que a Administração lhes venha a fazer e, por outro, apresentarem-se com inquestionável prestígio nesta área;

Torna-se necessário especificar os demais critérios de selecção das entidades acreditadas, pelo que determino:

De forma a garantir o disposto no n.º 1 do art. 4.º do mesmo diploma, que a entidade acreditada deve possuir, no mínimo, 25 licenciados efectivos, dos quais 5 devem ter formação específica na área ou áreas em que pretendem actuar como entidade acreditada.

29-8-95. — O Director-Geral do Ambiente, *Artur Manuel Ascenso Pires*.

MINISTÉRIO DO MAR

Junta Autónoma dos Portos do Centro

Aviso. — Por deliberação da comissão instaladora da Junta Autónoma dos Portos do Centro, em sua sessão de 13-9-95, foi autorizado o acesso ao grau imediato das respectivas carreiras, nos termos do disposto no art. 24.º e no n.º 1 do art. 25.º da Port. 862/91, de 20-8, com produção de efeitos a partir de 1-9-95, dos seguintes funcionários:

Alfredo de Jesus Franco, carpinteiro — GP 5A — GD 5 — BR 10.
 Amália Soares Batalha Henriques, auxiliar de limpeza — GP 8 — GD 4 — BR 3.
 Maria Ascensão Silvério Felismina Remígio, auxiliar de limpeza — GP 8 — GD 4 — BR 3.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-9-95. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Raul Patrício Leitão*.

Por despacho de 14-9-95 do presidente da comissão instaladora da Junta Autónoma dos Portos do Centro e em face do disposto no n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

Autorizado o abono de vencimento em exercício perdido no ano de 1994 aos seguintes trabalhadores da Junta Autónoma dos Portos do Centro:

	Dias
Libânia da Purificação Barradas Rocha	30
Carlos Jorge Ferreira Pinto	10
Jorge Alberto Lorrão de Figueiredo	1

	Dias
Sara Rosa Coelho Antunes Furtado Fróis	16
José Joaquim Légua Bem	5
Florimundo Tomás Costa Lourenço	9
João Caneco Formiga	2
José João Veríssimo do Carmo Nunes	6
Maria Ascensão Silvério Felismina Remígio	4

18-9-95. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Raul Patrício Leitão*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Gabinete do Presidente

Despacho. — Nos termos do art. 11.º, n.ºs 3, 4 e 5, do Dec.-Lei 149-A/83, de 5-4, na redacção do Dec.-Lei 72-A/90, de 3-3, e após prévia audição do juiz interessado, exonerar, a seu pedido, das funções de assessora do quadro do Gabinete dos Juizes deste tribunal a licenciada Maria Fernanda dos Santos Maçãs, dando por finda, com efeitos a partir do próximo dia 1-9-95, a respectiva comissão de serviço.

Despacho. — Nos termos dos n.ºs 3 e 6 do art. 11.º do Dec.-Lei 149-A/83, de 5-4, na redacção dada pelo Dec.-Lei 72-A/90, de 3-3, e após prévia audição do juiz interessado, nomeio, em comissão de serviço, a partir de 1-9-95 para exercer as funções de assessor do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional o licenciado Victor João de Vasconcelos Raposo Calvete, assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, ficando autorizado, nos termos do art. 11.º do mesmo diploma e do art. 3.º, n.º 2, do Dec.-Lei 196/93, de 27-5, a exercer funções docentes na Universidade Autónoma de Lisboa e a desempenhar as funções de vogal do Conselho da Concorrência.

24-8-95. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *José Manuel Moreira Cardoso da Costa*.

Despacho. — Nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do art. 11.º do Dec.-Lei 149-A/83, de 5-4, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 72-A/90, de 3-3, e após prévia audição do juiz interessado, exonerar, a seu pedido, das funções de assessor do quadro do Gabinete dos Juizes deste Tribunal o juiz de direito Mário António Mendes Serrano, dando por finda, com efeitos a partir do dia 13-9-95, a respectiva comissão de serviço.

12-9-95. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *José Manuel Moreira Cardoso da Costa*.

Despacho. — Nos termos dos n.ºs 3 e 6 do art. 11.º do Dec.-Lei 149-A/83, de 5-4, na redacção dada pelos Decs.-Leis 72-A/90, de 3-3, e 91/92, de 23-5, respectivamente, e após prévia audição do juiz interessado, nomeio, em comissão de serviço, para exercer as funções de assessor do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional o juiz de direito Carlos Manuel Rodrigues de Almeida, com efeitos a partir de 15-9-95.

Despacho. — Nos termos do n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 149-A/83, de 5-4, na redacção dada pelos Decs.-Leis 72-A/90, de 3-3, e 91/92, de 23-5, respectivamente, e após prévia audição do juiz interessado, nomeio para exercer as funções de secretária pessoal do quadro do Gabinete dos Juizes deste Tribunal Margarida Clara da Rosa Costa Guimarães, com efeitos a partir de 19-9-95.

14-9-95. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *José Manuel Moreira Cardoso da Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO PORTO

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação da cessação de contumácia no nosso processo em referência, em que é arguido Armindo Conde Cachão, (DR, 2.ª, 148, de 29-6-95), rectifica-se que onde se lê «processo comum com tribunal singular n.º 654/94» deve ler-se «processo comum com tribunal singular n.º 645/94».

15-9-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso. — De acordo com o estabelecido na al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso n.º 8 (interno de acesso para operador de sistemas-chefe, da carreira de operador de sistemas, do grupo de pessoal de informática, do quadro de pessoal

não docente da Universidade da Beira Interior), cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 188, de 16-8-95, é afixada na Repartição de Expediente e Pessoal desta Universidade na data da publicação do presente aviso no *DR*.

Aviso. — De acordo com o estabelecido na al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso n.º 9 (interno de acesso para operador de sistemas de 1.ª classe, da carreira de operador de sistemas, do grupo de pessoal de informática, do quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior), cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 188, de 16-8-95, é afixada na Repartição de Expediente e Pessoal desta Universidade na data da publicação do presente aviso no *DR*.

18-9-95. — O Presidente do Júri, *José Alberto Ribeiro Pacheco de Carvalho*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Por despacho de 5-9-95 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Filipe de Almeida Cabral Pinto Ravara — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar desta Faculdade, em regime de tempo integral, a partir de 3-10-95, por cinco anos, considerando-se rescindido o anterior contrato como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (30%), a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-9-95. — A Secretária, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Por meus despachos de 12-9-95, proferidos no uso de delegação de competências (Desp. R/SAD/4/95):

Licenciado Virgílio Estólio do Rosário, professor associado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País, nos períodos de 7 a 14 e de 21 a 26-10 e de 31-10 a 14-11-95.

15-9-95. — A Directora, *Wanda F. Canas Ferreira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 6-9-95 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Aurélis Joaquim de Castro Campilho — concedida equiparação a bolseiro de 14 a 21-10-95.

12-9-95. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Por despacho de 27-7-95 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia, proferido por delegação:

Idalina de Jesus Dias — nomeada, em comissão de serviço, para exercer as funções de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal não docente deste Instituto. Esta nomeação produz efeitos a partir do dia imediato ao da publicação no *DR*. (Visto, TC, 14-9-95. São devidos emolumentos.)

18-9-95. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Por despacho de 31-7-95 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido por subdelegação:

Maria da Conceição Mousinho Ludovino Batista — contratada a termo para exercer as funções de terceiro-oficial administrativo, em regime de substituição, por três meses, renovável, por urgente

conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-8-95. (Visto, TC, 12-9-95. São devidos emolumentos.)

15-9-95. — A Administradora, *Maria Helena F. A. Freixinho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 27-7-95 do presidente deste Instituto, proferido por subdelegação:

Maria da Conceição Telhada Ribeiro da Costa Tovar Faro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregada de trabalhos, por urgente conveniência de serviço e pelo período de dois anos, com início em 28-7-95, para a Escola Superior Agrária deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 140 600\$.

Por despacho de 21-8-95 do presidente deste Instituto, proferido por subdelegação:

Ana Teresa Pereira Ferreira Jorge — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregada de trabalhos, por urgente conveniência de serviço e pelo período de dois anos, com início em 25-8-95, para a Escola Superior Agrária deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 140 600\$.

(Sujeitos a fiscalização sucessiva pelo TC.)

15-9-95. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital 48/95. — Raul Arranzeiro Figueiredo, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, por seu despacho de 13-7-95, contratou a termo certo, pelo prazo de um ano, nos termos dos arts. 18.º e segs. do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, por urgente conveniência de serviço, os seguintes trabalhadores:

Filipe Miguel Marvão Almeirante, motorista de ligeiros, com o vencimento mensal de 66 600\$, desde 1-8-95.

João Manuel Tendeiro Ceu Humberto, motorista de ligeiros, com o vencimento mensal de 93 800\$, desde 1-8-95.

18-9-95. — O Presidente da Câmara, *Raúl Arranzeiro Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso. — *Rescisão de contrato a termo certo.* — Torna-se público que o contrato a termo certo celebrado com Manuel Moreira Paiva de Oliveira, para a categoria de desassoreador, escalão 1, índice 115, com início em 8-6-94, foi, a pedido do trabalhador, rescindido com efeitos desde 23-6-94.

12-9-95. — O Vereador, no exercício das funções do Presidente da Câmara, *Joaquim Francisco Castro Rocha Quintas*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se pública a rescisão do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a pedido do técnico superior de informática engenheiro Domingos Boaventura Monforte da Cruz, a partir do dia 1-8-95.

14-9-95. — O Vereador, no exercício das funções de Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram visados pelo TC, na data a seguir indicada, os contratos a termo certo celebrados por esta Câmara Municipal com Aida Maria Sousa Melo Arruda, Maria Eduarda Santos Rego Moreira, Deodato Cardoso Costa, Lúcia Maria Melo Costa, Maria Gilda da Ponte Machado, Marco Jorge Machado Amaral, Paulo César Pimentel Araújo, Carla Patrícia Vieira Medeiros e César do Rego Carvalho, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de três meses, com início em 17-6-95. (Visto, TC, 3-8-95.)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foi visado pelo TC em 3-8-95 o contrato a termo certo celebrado por esta Câmara Municipal com Laurindo Tavares Viveiros, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, e término em 31-12-95.

11-9-95. — O Vereador, em exercício, *Mário Jorge Moniz Vieira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Edital. — *Inquérito público — Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais.* — O Dr. José António de Araújo, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, faz público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo art. 53.º, n.º 1, al. h), do Dec.-Lei 100/84, de 29-3 (redacção da Lei 18/91), que, em execução do que dispõe o art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e do que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião de 7-9-95, se encontra à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto do regulamento e tabela das taxas e licenças municipais a vigorar no concelho de Terras de Bouro, que se anexa.

13-9-95. — O Presidente da Câmara, *José António de Araújo*.

Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Terras de Bouro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento e tabela anexa aplicam-se a todas as actividades da Câmara no que se refere à prestação de serviços ou à concessão de licenças aos particulares e tem o seu suporte legal na Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, e legislação complementar.

Artigo 2.º

Áreas de aplicação

O Regulamento e tabela anexa terão aplicação nas seguintes áreas:

- a) Realização de infra-estruturas urbanísticas;
- b) Concessão de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, de ocupação da via pública por motivo de obras e utilização de edifícios;
- c) Ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública;
- d) Prestação de serviços ao público por parte dos serviços ou funcionários municipais;
- e) Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados feiras;
- f) Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição;
- g) Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados;
- h) Autorização para o emprego de meios de publicidade destinados à propaganda comercial;
- i) Utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público;
- j) Enterramento, concessão de terrenos de uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais;
- k) Licenças de uso e porte de arma de fogo e de posse e uso de furão;
- l) Licenciamento sanitário das instalações;
- m) Registo de licenças de cães;
- n) Qualquer outra licença da competência dos municípios;
- o) Registos determinados por lei;
- p) Licenciamento de pedreiras, saibreiras e análogos;
- q) Licenciamento de abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para a habitação, depósitos de ferro velho, de lixo ou entulhos, de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos e de veículos.

Artigo 3.º

Renovação de licenças e registos

1 — As renovações de licenças ou registos serão obrigatoriamente requeridas nos 30 dias que antecedem a sua caducidade, podendo ainda ser solicitadas nos 30 dias seguintes, com um agravamento de 50% do valor das respectivas taxas.

2 — As licenças caducarão na data limite da sua vigência.

3 — Aquelas que tenham periodicidade anual terminarão, salvo disposição legal ou regulamentar, no dia 31 de Dezembro do ano a que respeitam.

4 — Os pedidos de renovação de licenças poderão ser feitos mediante pedido verbal ou telefónico, desde que não alterem as condições do licenciamento inicial e os serviços reconheçam inequivocamente a legitimidade do solicitante.

5 — Também as renovações se farão através de carta, desde que o interessado se identifique e indique claramente o objecto do pedido.

6 — A renovação das licenças de obras particulares terá de ser sempre feita através de requerimento, devidamente fundamentado, e com observância do disposto na legislação em vigor.

7 — Às obras de infra-estruturas urbanísticas aplica-se o disposto na legislação em vigor.

Artigo 4.º

Actualização anual

1 — Os valores constantes da tabela anexa são utilizados anualmente através de um coeficiente igual ao da percentagem estabelecida para aumento do índice 100 dos vencimentos do regime geral da Administração Pública, com arredondamento, por defeito ou excesso, para a meia dezena de escudos, consoante se localize abaixo ou acima de 2\$50 ou 7\$50, respectivamente.

2 — As novas taxas entrarão em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da portaria que fixar o aumento previsto no número anterior, com a observação da *vacatio legis* de 15 dias, após a afixação do competente edital.

3 — Se os aumentos de vencimentos se verificarem antes do dia 1 de Dezembro do ano anterior, os efeitos sobre a actualização das taxas e licenças só se verificarão a partir do dia 1 de Janeiro.

Artigo 5.º

Documentos urgentes

1 — Poderão ser passados documentos de interesse particular com carácter de urgência, desde que o interessado, no requerimento ou verbal, o manifeste.

2 — Estas petições só serão atendidas desde que não haja necessidade de organizar processo para o efeito.

3 — Sempre que o pedido, com a invocação de urgência, seja atendido no prazo de quarenta e oito horas, será cobrado o triplo da taxa normal, e se atendido no prazo de cinco dias, o dobro da mesma taxa.

Os prazos contam-se a partir do dia em que a petição é apresentada.

4 — Também se poderá considerar a urgência, em caso de organização de processo, desde que o interessado o declare e os documentos sejam emitidos nos prazos referidos no número anterior, os quais se contarão a partir da data de decisão final do processo.

Artigo 6.º

Restituição de documentos

1 — Os documentos destinados a comprovar declarações ou factos, desde que dispensáveis, poderão ser devolvidos aos interessados, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes no acto da apresentação, ou posteriormente através de remessa postal, com encargos por conta do peticionário.

2 — Poderão os serviços aceitar cópias dos documentos autênticos e em sua substituição, desde que verificada a sua conformidade com o original, o que será declarado pelo funcionário que procedeu à sua comparação.

3 — No caso de as cópias serem extraídas nos serviços municipais, são devidas as respectivas taxas.

Artigo 7.º

Arredondamentos

O valor das taxas a liquidar será sempre expresso em escudos, através de arredondamento por excesso.

Artigo 8.º

Remessa de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados poderão ser-lhes remetidos através de via postal simples ou registada, com aviso de recepção, desde que esta alternativa seja pedida.

2 — A responsabilidade pelo eventual desaparecimento dos documentos nunca será imputada aos serviços municipais.

3 — Os encargos de expedição serão da responsabilidade do requerente.

4 — A cobrança das taxas e despesas de remessa poderá ser efectuada através dos correios, desde que o interessado se manifeste nesse sentido.

Artigo 9.º

Contra-ordenações

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento e tabela anexa, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

2 — Os limites das coimas a aplicar serão os constantes do artigo 17.º daquele diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro.

CAPÍTULO II

Da liquidação

SECÇÃO I

Da generalidade

Artigo 10.º

Liquidação normal

A liquidação é feita tendo como base a petição dos interessados e seu enquadramento na tabela de taxas.

Artigo 11.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou outro documento não indique o ano, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano, excluindo o corrente.

2 — O limite máximo de liquidação de buscas é de 20 anos.

Artigo 12.º

Liquidação adicional

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão, de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado, para pagar a importância em dívida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva, nos termos do estabelecido neste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover de imediato a restituição, nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

Artigo 13.º

Documentos não reclamados

1 — Após a prestação do serviço requerido serão os interessados notificados da respectiva liquidação, com indicação de que deverão proceder ao levantamento das guias no prazo de 15 dias a contar da data do aviso.

2 — Decorrido o prazo referido no n.º 1, serão os documentos debitados ao tesoureiro para efeitos de cobrança virtual, acrescida dos juros respectivos.

3 — Tais documentos aguardarão 30 dias na Tesouraria, findos os quais será extraído título executivo para cobrança coerciva.

Artigo 14.º

Falta de pagamento

1 — As taxas e licenças liquidadas e não pagas no respectivo prazo serão debitadas ao tesoureiro no dia seguinte ao do termo desse prazo, para efeitos de cobrança coerciva.

2 — Para efeito deste artigo, consideram-se liquidadas as taxas das obras requeridas por particulares, iniciadas ou executadas sem licença, e desde que licenciáveis, quando o dono da obra as não pague na Tesouraria Municipal, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação de deferimento.

SECÇÃO II

Das obras particulares e ocupação da via pública por motivo de obras particulares

Artigo 15.º

Âmbito

1 — As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que, em cada pavimento, corresponde às caixas e vestibulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — A cada prédio, ainda que formando bloco ou banda contínua com outro ou outras, corresponderá uma licença.

3 — As taxas aplicam-se também às obras executadas através de notificação da Câmara.

Artigo 16.º

Arredondamento

As medidas de tempo, superfície e lineares serão sempre arredondadas, por excesso, para a unidade ou fracção superior.

Artigo 17.º

Agravamento

1 — Quando a obra tenha sido iniciada ou a via pública ocupada sem licenças, as taxas a aplicar são as seguintes:

- O quintuplo das normais, se não existir pretensão do interessado no sentido de obter o licenciamento;
- O triplo das taxas normais, se o infractor já tiver apresentado pedido de licenciamento.

2 — Aplica-se o disposto no n.º 1 às obras executadas em desconformidade com o projecto.

Artigo 18.º

Validade das licenças

1 — As licenças caducam no seu termo, ou seja, no dia que nelas estiver consignado como tal e nos demais casos previstos na lei.

2 — A licença de ocupação da via pública não pode ter prazo que exceda em mais de 15 dias a licença de obras respectiva.

Artigo 19.º

Prorrogação do prazo de alvará de licença de obras

1 — A prorrogação do prazo para conclusão das obras, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, deve ser requerida:

- Nos 5 dias que antecedem a data de validade, fixada no alvará — para as obras cujo alvará de licença seja igual ou inferior a 30 dias;
- Nos 10 dias que antecedem a data de validade fixada no alvará — para as obras cujo alvará de licença seja igual ou superior a 30 dias.

2 — Na prorrogação do prazo a que se refere o número anterior são devidas as taxas previstas no n.º 1 do artigo 16.º e, se necessário ou requerido, as taxas fixadas nos artigos 28.º e 29.º, todas da tabela anexa.

Artigo 20.º

Adicional à taxa de licença de obras

1 — O adicional à taxa previsto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, é fixado em 50 % da importância total inicialmente paga pela emissão do alvará, deduzida desse total a importância correspondente ao prazo de execução.

2 — São ainda devidas e a acumular com a importância calculada no número anterior as taxas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO III

Das infra-estruturas urbanísticas

Artigo 21.º

Loteamentos

1 — Pela realização de infra-estruturas urbanísticas em loteamentos urbanos é devida a taxa prevista na alínea a) do artigo 11.º da Lei n.º 1/87.

2 — A referida taxa será calculada consoante a zona de localização do loteamento demarcada no plano director municipal, vigorando enquanto o mesmo não estiver aprovado oficialmente a delimitação constante das cartas elaboradas pela equipa encarregada daqueles estudos.

3 — As zonas são identificadas em dois tipos de espaços, caracterizados da seguinte forma:

- Zona I — espaço delimitado no PDM como aglomerado urbano;
Zona II — espaço delimitado no PDM como aglomerado rural, aglomerado rural de construção condicionada e aglomerado de interesse patrimonial.

Artigo 22.º

Reparações

O dono da obra é obrigado a, no prazo de 30 dias a contar da data limite da validade das licenças, reparar os passeios e pavimentos danificados e a desobstruir as sarjetas que, devido aos trabalhos, haja entupido.

SECÇÃO IV Da utilização de edifícios

Artigo 23.º

Vistorias

As taxas serão liquidadas no momento em que a vistoria seja requerida.

Artigo 24.º

Agravamento

Serão liquidadas taxas agravadas pelo coeficiente 5, desde que se verifique que o prédio já se encontra ocupado.

Artigo 25.º

Licenciamento por fases

Poderá ser autorizada a vistoria e liquidação faseada de taxas, desde que se verifique que a parte do edifício reúne todas as condições de segurança, higiene e salubridade necessárias à sua utilização e que possa funcionar autonomamente.

SECÇÃO V Da propriedade horizontal

Artigo 26.º

Constituição

No caso de a propriedade horizontal ser constituída através de análise do projecto, sobre taxas normais será considerada uma redução de 20%.

SECÇÃO VI Dos cães

Artigo 27.º

Licenciamento

1 — Os registos, as licenças iniciais e suas renovações são regulados por legislação especial.

2 — O licenciamento de cães de caça depende de apresentação da carta de caçador.

SECÇÃO VII Dos licenciamentos sanitários

Artigo 28.º

Requerimento e caução

A liquidação é feita no acto da apresentação da petição, procedendo-se na mesma data à cobrança.

Artigo 29.º

Honorários e despesas dos peritos

1 — No acto da apresentação do pedido são liquidados os honorários e despesas de transporte a pagar aos peritos, nos termos da lei.

2 — Se notificado o interessado este não estiver presente no acto da vistoria, ser-lhe-ão liquidados novos honorários e encargos para nova deslocação.

Artigo 30.º

Mudança do objecto de licenciamento

Sempre que se verifique mudança de ramo, será requerido novo alvará e liquidados novas taxas, honorários e despesas dos peritos, como se de estabelecimento novo se tratasse.

Artigo 31.º

Averbamentos

Sempre que haja mudança de alvará, será liquidada uma taxa correspondente a 50% da taxa inicial para ser autorizada a transferência.

SECÇÃO VIII Dos cemitérios

Artigo 32.º

Ossários

A sua utilização será regulamentada aquando da criação deste equipamento no cemitério municipal.

Artigo 33.º

Transladação

A taxa de transladação só será liquidada quando se trate de transferência de caixões ou de urnas e não é acumulável com as taxas de exumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

Artigo 34.º

Projectos

Sempre que se verifique uma construção nova de jazigo ou modificações grandes nos existentes, a liquidação far-se-á com base nas taxas aplicadas a obras.

SECÇÃO IX Diversos

Artigo 35.º

Vistorias

1 — Sempre que sejam requeridos quaisquer tipos de vistoria, será feita imediatamente a respectiva liquidação, seguindo-se-lhe o pagamento, sem o qual a petição não será atendida.

2 — Se, notificado o interessado da hora da realização da vistoria, este não estiver presente, inviabilizando-a, ficará a mesma sem efeito, tendo o interessado de proceder a novo pedido e, cumulativamente, ao pagamento das novas taxas.

CAPÍTULO III Da cobrança

Artigo 36.º

Cobrança eventual

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado, o qual procederá ao pagamento na Tesouraria Municipal no próprio dia.

2 — No caso de se verificar que um conhecimento foi levantado nos serviços e não pago nesse dia, proceder-se-á ao débito ao tesoureiro, para cobrança virtual, vencendo-se desde logo juros de mora.

Artigo 37.º

Cobrança virtual

A cobrança é virtual quando o tesoureiro municipal tem em seu poder os conhecimentos, que foram previamente debitados, que entregará ao interessado no acto do pagamento.

Artigo 38.º

Cobrança coerciva

Na cobrança coerciva aplicam-se as normas estabelecidas no Código do Processo Tributário e legislação subsidiária.

Artigo 39.º

Débito ao tesoureiro

Os documentos para cobrança virtual serão debitados ao tesoureiro pelos respectivos serviços emissores, conforme disposto no regulamento interno de aplicação do nosso sistema contabilístico.

Artigo 40.º

Receitas agrupadas

1 — Sempre que existam vários conhecimentos para cobrança da mesma espécie e do mesmo valor, poderão debitar-se colectivamente indicando o número, valor unitário e valor global.

2 — Poderão substituir-se os conhecimentos por vinhetas simples ou autocolantes, que serão fornecidas aos interessados, que as colarão no respectivo documento, comprovando assim o pagamento, sem mais formalidades.

3 — As vinhetas serão numeradas e debitadas ao tesoureiro municipal ou a funcionário a designar pela DAF, o qual, neste segundo caso, prestará contas sempre que lhe for determinado e, obrigatoriamente, todas as semanas.

CAPÍTULO IV

Das isenções

Artigo 41.º

Isenções

1 — Estão isentos de taxas e licenças:

- O Estado e os seus serviços descentralizados;
- As entidades a quem a lei confira tal isenção;
- As petições e reclamações apresentadas ao abrigo da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto;
- As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as prestações visem a prossecução dos respectivos fins, que serão aferidos em presença dos respectivos estatutos;
- As obras de conservação exigidas pela Câmara em imóveis particulares de interesse municipal (desde que classificados);
- Os canídeos de acompanhamento de inviduais;
- A inumação de indigentes, bem como as dos nados-mortos, a requisição dos serviços de saúde;
- Os deficientes em relação aos velocípedes que se destinem ao seu próprio transporte;
- Os serviços públicos, associações legalmente constituídas, hospitais e farmácias em relação a tabuletas indicativas dos serviços, devendo, no entanto, a sua colocação ser previamente autorizada pela Câmara.

2 — Poderão ainda ser isentas entidades ou indivíduos, em casos excepcionais devidamente justificados, comprovados pela Câmara Municipal, da globalidade ou parte dos montantes das taxas e licenças, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município.

3 — Igualmente poderão ficar isentas todas as obras exigidas aos particulares, desde que haja interesse municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 42.º

Pagamento a peritos

Os peritos que sejam requisitados para vistorias, avaliações e outros serviços serão pagos pelo orçamento municipal, sendo os honorários calculados nos termos do Código das Custas Judiciais.

Artigo 43.º

Impostos

1 — Sobre as taxas devidas por prestações de serviços, incluídos no Código do IVA, incidirá o respectivo imposto à taxa em vigor, o qual será devido pelo utente e liquidado em simultâneo com a respectiva receita.

2 — Sempre que a lei o exija, será retido o imposto que incide sobre os honorários devidos aos peritos.

Artigo 44.º

Arrematações

1 — Sempre que se presuma a existência de vários interessados em determinado bem de serviços, poderá ser promovida a adjudicação em hasta pública.

2 — A base de licitação será calculada em função dos valores em condições constantes da tabela anexa.

3 — O produto da arrematação será entregue na Tesouraria Municipal no próprio dia ou no seguinte.

4 — Em caso de arrematação de lugares já concessionados, terá direito de preferência, em caso de igualdade, o anterior concessionário.

Artigo 45.º

Fiscalização

A fiscalização do presente Regulamento compete aos agentes da fiscalização municipal, à GNR e demais funcionários ao serviço do município, cabendo a estes participar as ilegalidades de que tenham conhecimento.

Tabela de taxas e licenças

CAPÍTULO I

Taxas pela prestação de serviços e licenciamentos diversos

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

Prestação de serviços e licenciamentos diversos

1 — Alvarás não especialmente contemplados noutros capítulos da presente tabela	590\$00
2 — Atestados ou documentos análogos e confirmações — por cada	360\$00
3 — Autos ou termos de qualquer espécie cada	590\$00
4 — Averbamentos não previstos especialmente nesta tabela	360\$00
5 — Buscas — por cada ano	210\$00
6 — Certidões ou fotocópias autenticadas:	
a) Certidões não excedendo uma lauda ou face	360\$00
Por cada lauda ou face além da primeira	210\$00
b) Fotocópias de documentos:	
Não excedendo uma lauda ou face, em papel A4, cada	310\$00
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta, no tamanho A4 ou fracção	120\$00
7 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada folha	120\$00
8 — Elaboração a pedido dos interessados, de requerimentos ou a redução a auto de petições verbais	400\$00
9 — Emissão de pareceres:	
a) Para acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas — por cada	8 820\$00
b) Para aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável — por cada	8 820\$00
c) Sobre arborização ou rearboreção com recurso a espécies de rápido crescimento:	
1) Com áreas superiores a 50 ha e inferiores a 350 ha — cada um	8 820\$00
2) Com áreas superiores a 350 ha — cada um	17 850\$00
d) Para extracção de inertes — cada	8 820\$00
e) Outros — cada	1 180\$00
10 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos para substituição de outros extraviados ou degradados, desde que não previstos noutros locais desta tabela	235\$00
11 — Fotocópias diversas:	
a) De processos de empreitadas ou fornecimentos:	
1) Por cada lauda de peça escrita, em tamanho A4 ou fracção	120\$00
2) Por cada folha desenhada, em papel ozalide ou semelhante — por cada metro quadrado ou fracção	590\$00

b) De plantas topográficas:

1) Em papel transparente — por cada metro quadrado ou fracção	2 200\$00
2) Em papel ozalide ou semelhante — por metro quadrado ou fracção	590\$00

c) Fotocópias não autenticadas:

1) Outras não especialmente previstas nesta tabela — por cada face em tamanho A4 ou fracção	20\$00
2) Destinadas a estudo ou investigação — por cada A4 ou fracção	10\$00
12 — Restituição de documentos juntos a processos, desde que autorizada — cada	180\$00
13 — Rubricas em livros, processos ou documentos quando legalmente exigidas — por cada uma	30\$00
14 — Serviços, informações ou actos não especialmente previstos nesta tabela — por cada	525\$00
15 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade — cada livro	295\$00
16 — Vistorias diversas, não especialmente previstas nesta tabela	1 765\$00

SECÇÃO II

Licenças

Artigo 2.º

Para acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	1 765\$00
---	-----------

Artigo 3.º

Para acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável: desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido (por hectare ou fracção):

a) Até 5 ha	5 880\$00
b) Mais de 5 ha até 10 ha	9 410\$00
c) Mais de 10 ha até 20 ha	12 600\$00
d) Mais de 20 ha	17 640\$00

Artigo 4.º

Para exploração de massas minerais (Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março)	10 500\$00
--	------------

CAPÍTULO II

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça e alvarás de armeiro

Artigo 5.º

Detenção, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo

As receitas fixadas em legislação especial (Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949), actualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

Artigo 6.º

Exercício de caça

As receitas fixadas em legislação especial.

Artigo 7.º

Armeiros

1 — Concessão de alvarás	12 600\$00
2 — Renovação de alvarás	3 150\$00

CAPÍTULO III

Licenciamento de canídeos

Artigo 8.º

Taxas

Registo e licenciamento de canídeos, incluindo o custo de chapa:

1 — Registo — por cada cão de qualquer categoria — metade do custo da licença de categoria A	150\$00
2 — Licenciamento de canídeos:	
Da categoria A	300\$00
Da categoria B	600\$00
Da categoria C	900\$00
Averbamentos	50 % do valor do licenciamento da categoria respectiva.

CAPÍTULO IV

Loteamentos urbanos e urbanizações

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 9.º

Loteamentos urbanos

Licenças para loteamento e obras de urbanização:	
1 — Pela emissão do alvará	8 925\$00
2 — Por cada lote — a acrescer à taxa anterior	1 260\$00
3 — Por cada fogo ou unidade de ocupação — a acrescer às taxas anteriores	525\$00
4 — Prorrogações de validade dos alvarás — por cada período de 30 dias ou fracção	630\$00
5 — Alteração, rectificação ou adiantamento aos alvarás:	
a) Se não verificar aumento do número de lotes ou de fogos/unidade de ocupação	5 250\$00
b) Se houver aumento do número de lotes ou fogo/unidade de ocupação acrescem as taxas dos n.ºs 2 e 3 deste artigo.	
6 — Licença para destaque de parcela de terreno	5 250\$00

SECÇÃO II

Taxas

SUBSECÇÃO I

Infra-estruturas urbanísticas

Artigo 10.º

1 — Pelas operações de loteamento urbano são devidas taxas compensatórias pela realização de infra-estruturas urbanísticas exteriores ao loteamento.

2 — São sujeitos passivos os loteadores desde que não executem as obras de infra-estruturas com as consequentes cedências nem cedam parcelas de terreno destinadas a equipamentos públicos.

3 — As taxas serão calculadas em função da área de construção de todos os pavimentos, medida pelo perímetro exterior das parcelas, incluindo corpos salientes e em função da seguinte utilização:

Zona I

Por cada lote	20 000\$00
Por cada fogo (a acrescentar à anterior):	
Para fins habitacionais	30 000\$00
Para fins comerciais, profissões liberais, hotéis, turísticos, espectáculos e semelhantes	50 000\$00
Para outros fins	40 000\$00

Por metro quadrado de construção (a acrescentar às anteriores):

Para fins habitacionais	20\$00
Para fins comerciais, profissões liberais, hotéis, turísticos, espectáculos e semelhantes	35\$00
Para outros fins	30\$00

Zona II

Por cada lote 10 000\$00
Por cada fogo (a acrescentar à anterior):

Para fins habitacionais	15 000\$00
Para fins comerciais, profissões liberais, hotéis, turísticos, espectáculos e semelhantes	25 000\$00
Para outros fins	20 000\$00

Por metro quadrado de construção (a acrescentar às anteriores):

Para fins habitacionais	10\$00
Para fins comerciais, profissões liberais, hotéis, turísticos, espectáculos e semelhantes	20\$00
Para outros fins	15\$00

SUBSECÇÃO II

Outras

Artigo 11.º

Informação a pedido dos interessados sobre operações de loteamento ou de obras de urbanização ... 3 675\$00

Artigo 12.º

1 — Pela entrada de cada projecto de operação de loteamento ou de obras de urbanização 5 250\$00
2 — A taxa prevista no n.º 1 será descontada na conta da emissão do respectivo alvará.

Artigo 13.º

Reapreciação de processos de loteamento desde que tenham sido indeferidos 5 250\$00

Artigo 14.º

Averbamento em nome de novos titulares dos processos ou alvarás 3 675\$00

Artigo 15.º

Registo de declaração de responsabilidade — por alvará 2 625\$00

CAPÍTULO IV

Obras particulares

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 16.º

Pela concessão de licenças de construção são devidas as seguintes taxas:

1 — Em função do prazo — por cada 30 dias ou fracção 360\$00
2 — Em função da superfície (acumular com a anterior):

a) De construção, reconstrução, ampliação, alteração ou reparação — por metro quadrado ou fracção da área total de cada piso:
Para habitação 45\$00

Para fins comerciais, profissões liberais, hotéis, turísticos, espectáculos e similares 65\$00
Para quaisquer outros fins 40\$00

b) Obras de construção ligeira, de um só piso, e desde que dispensadas de projecto e cálculos, nos termos da lei 35\$00

c) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública:

Por metro linear ou fracção 75\$00
Não confinantes com a via pública e quando situadas a menos de 50 m desta 35\$00

d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas nas alíneas a) ou b), por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada .. 120\$00

e) Instalação de ascensores e montacargas — cada 1 785\$00

f) Obras de conservação exterior Isento

g) Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, ou outros lugares públicos sob administração municipal — taxas a acumular com as do n.º 1 do presente artigo e alíneas anteriores do presente número — por piso e por metro quadrado ou fracções:

Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes .. 1 260\$00

Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação 4 200\$00

h) Demolição de edifícios — por piso 630\$00

i) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. — metro quadrado ou fracção 65\$00

j) Terraplanagens e outras alterações da topografia local — cada 100 m² ou fracção 2 100\$00

l) Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — por cada metro cúbico ou fracção 295\$00

m) Modificação que implique construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores — por metro quadrado ou fracção das mesmas 65\$00

Artigo 17.º

Pela concessão de licenças de utilização de edifícios são devidas as seguintes taxas:

1 — Para fins habitacionais — por cada fogo e seus anexos 880\$00

2 — Para outros fins — por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso 590\$00

3 — Para alteração do fim licenciado:

a) Para fins habitacionais 315\$00

b) Para outros fins 10 500\$00

SECÇÃO II

Taxas

SUBSECÇÃO I

Técnicos

Artigo 18.º

Inscrição:

Para assinar projectos 7 875\$00

Para dirigir obras 7 875\$00

Renovação anual — cada 2 625\$00

Artigo 19.º

Registo de declaração de responsabilidade por obra 2 625\$00

SUBSECÇÃO II

Averbamentos, informações, vistorias e outras

Artigo 20.º

Averbamentos dos processos e licenças em nome de novos titulares..... 3 675\$00

Artigo 21.º

Informações a solicitação de interessados:

Sobre possibilidade de construção 1 500\$00
Sobre outros assuntos relacionados com obras 500\$00

Artigo 22.º

Pareceres sobre a localização de edifícios:

Destinados a espectáculos 5 250\$00
Destinados a indústria, turismo e similares 2 625\$00
Destinados a outros fins 1 575\$00

Artigo 23.º

Pela entrada por cada projecto de obras:

Taxa a ser deduzida na conta final (se a conta for de valor inferior prevalecerá a taxa do presente artigo) 5 250\$00

Artigo 24.º

1 — Fornecimento de boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização ou de obras — por cada exemplar 125\$00
2 — Fornecimento do livro de obra — por cada exemplar 1 000\$00
3 — Fornecimento de aviso de obra — por cada exemplar 300\$00

Artigo 25.º

Reapreciação de processos indeferidos 5 250\$00

Artigo 26.º

Pela vistoria para verificação das condições higio-sanitárias, ou conformidade da obra com o projecto, tendentes à obtenção das licenças previstas no artigo 17.º:

a) Habitação:

Por fogo e seus anexos 1 980\$00
Por cada fogo a mais 850\$00

b) Comércio e serviços:

Por unidade até 50 m² 4 500\$00
Por cada 50 m² ou fracção a mais 3 500\$00

c) Indústria e armazenagem:

Por unidade até 200 m² 10 500\$00
Por cada 100 m² ou fracção a mais 4 200\$00

SUBSECÇÃO III

Da propriedade horizontal

Artigo 27.º

Pela verificação dos requisitos exigidos por lei para constituição do prédio sob o regime de propriedade horizontal são devidas as seguintes taxas:

Por fogo e seus anexos ou unidade de ocupação 1 000\$00
Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais 370\$00

SUBSECÇÃO IV

Ocupação da via pública ou terrenos municipais e domaniais por motivo de obras

Artigo 28.º

Com resguardos ou tapumes — por períodos de 30 dias ou fracções:

a) Por piso de edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras 55\$00
b) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública 120\$00

Artigo 29.º

Outras ocupações

1 — Com andaimes — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapume) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção 65\$00
2 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes — por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção 420\$00
3 — Veículo pesado, guindastes ou gruas para elevação de materiais — por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção 1 765\$00

CAPÍTULO VI

Higiene e salubridade

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 30.º

Alvarás de licenciamento sanitário

1 — Para hotéis, motéis, pousadas, estalagens, residências, restaurantes, casas de hóspedes e estabelecimentos similares — por cada um 20 000\$00
2 — Para cafés, pastelarias, cervejarias, casas de chá, confeitarias, leitarias, casas de pasto, bares, botéquins, tabernas e outros estabelecimentos — por cada um 10 000\$00
3 — Para mercearias, estabelecimentos de venda de pão não anexos a instalações de fabrico e outros estabelecimentos similares — por cada um 7 500\$00
4 — Para boîtes, dancings, discotecas, clubs-bars, cabarets, pubs e semelhantes — por cada um 55 000\$00
5 — Para talhos, salsicharias, charcutarias, estabelecimentos de fressureiros, peixarias e similares 7 500\$00
6 — Para outros estabelecimentos igualmente sujeitos a licenciamento sanitário — por cada um 7 500\$00

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 31.º

Pela entrada do pedido de licenciamento sanitário (a deduzir na conta final no caso de deferimento) 3 675\$00

Artigo 32.º

Reabertura de processo de licenciamento sanitário anteriormente indeferido 2 625\$00

Artigo 33.º

Aditamento a alvarás por motivos de alteração da área dos estabelecimentos ou modificações das respectivas instalações 20% da taxa em vigor

Artigo 34.º

Segunda via de alvarás de licenciamento sanitário 630\$00

Artigo 35.º

Averbamento no alvará sanitário do nome do seu novo proprietário 50 % da taxa em vigor

Artigo 36.º

Vistorias a habitações por mudança de inquilinos ou por insalubridade — por cada vistoria e por fogo ou unidade de ocupação..... 2 100\$00

Artigo 37.º

Pela elaboração do orçamento de obras a pedido dos interessados (lei do arrendamento)..... 1 260\$00

CAPÍTULO VIII

Cemitérios

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 38.º

Imunização de covais

1 — Sepulturas temporárias — cada..... 1 000\$00
2 — Sepulturas perpétuas — cada (não inclui remoção de pedras tumulares, grilhagens ou outros).... 3 000\$00

Artigo 39.º

Imunizações em jazigos particulares — cada 3 000\$00

Artigo 40.º

Ocupação de ossários municipais (a fixar quando existir este equipamento).

Artigo 41.º

Exumação — por cada ossário, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério 4 200\$00

Artigo 42.º

Concessão de terrenos

1 — Por sepultura perpétua..... 3 500\$00
2 — Para jazigo — por cada metro quadrado ... 4 000\$00

Artigo 43.º

Trasladação 2 365\$00

Artigo 44.º

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:

1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil:

a) Para jazigos 1 785\$00
b) Para sepulturas perpétuas 1 420\$00

2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:

a) Para jazigos 20 000\$00
b) Para sepulturas perpétuas 10 000\$00

Artigo 45.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

1 — Construção de bordadura e sua conservação durante o período da imunização:

a) Em argamassa de cimento 2 365\$00
b) Em cantaria/mármore 7 090\$00

2 — Colocação de grades ou semelhante 590\$00

3 — Remoção de cobertura de covais..... 1 785\$00

4 — Revestimento em cantaria ou mármore (incluindo lápides, floreiras, etc.) 2 940\$00

Artigo 46.º

Ocupação de sepultura reservada para além de período de imunização, a requerimento do interessado e só enquanto a disponibilidade de terreno o permitir:

a) Sepultura de 1 m — por ano 895\$00
b) Sepultura de 1 m — por cinco anos..... 3 530\$00
c) Sepultura de 2 m — por ano 1 785\$00
d) Sepultura de 2 m — por cinco anos..... 7 090\$00

Artigo 47.º

Segunda via de alvará de concessão de terrenos 1 000\$00

Artigo 48.º

Processos administrativos para averiguações sobre a titularidade de jazigos ou sepulturas perpétuas:

a) Jazigos..... 5 250\$00
b) Sepulturas perpétuas..... 2 625\$00
c) Se possuir título comprovativo de propriedade 2 100\$00
d) Alvará para titular os direitos das alíneas anteriores 2 100\$00

CAPÍTULO VIII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Taxas

Artigo 49.º

Do Centro Cultural e Centro de Animação Termal do Gerês

Cedência da sala, nos termos do Regulamento .. 9 450\$00

Artigo 50.º

Utilização de piscinas (a fixar quando construído o equipamento e nos termos do Regulamento).

Artigo 51.º

Entrada em museus — cada 100\$00

Artigo 52.º

Estacionamento controlado por parcómetros (das 8 às 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e das 8 às 14 horas de sábado):

Por meia hora 25\$00
Pela 1.ª hora 55\$00
Pela 2.ª hora 65\$00
Restantes horas..... 75\$00

CAPÍTULO IX

Ocupação da via pública, de terrenos municipais
ou de domínio público

Licenças

Artigo 53.º

Ocupação de espaço aéreo na via pública

Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares,
não integrados nos edifícios — por metro cúbico ou
fracção e por ano 500\$00

Artigo 54.º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

1 — Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou
fracção e por ano 2 000\$00
2 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro
quadrado ou fracção e por mês 500\$00
3 — Outras construções ou instalações especiais no
solo ou no subsolo — por metro quadrado ou frac-
ção e por ano 500\$00

Artigo 55.º

Ocupações diversas

1 — Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou
fracção por mês 100\$00
2 — Outras ocupações da via pública — por metro
quadrado ou linear ou fracção e por mês 100\$00

CAPÍTULO X

Instalações abastecedoras de carburantes,
de ar ou de água

Licenças

Artigo 56.º

Bombas, aparelhos abastecedores de carburantes ou
seus componentes instalados ou abastecendo na via pú-
blica (ou sob a mesma) — cada por ano ou fracção:

a) Fixas:

 Simples 42 000\$00
 Duplas 63 000\$00
 Triplas 84 000\$00

b) Volantes 2 940\$00

Artigo 57.º

Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar
ou de água, os seus componentes, instalados ou abas-
tecendo na via pública (ou sob ela) — por cada e por
ano ou fracção 1 765\$00

Artigo 58.º

Às licenças previstas neste capítulo acrescem as do
capítulo anterior, desde que devidas.

CAPÍTULO XI

Condução e registo de ciclomotores

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 59.º

De condução de ciclomotor 1 500\$00

SECÇÃO II

Taxas de matrículas

Artigo 60.º

Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete):

a) De ciclomotor 1 500\$00
b) De veículos de tracção animal Isento
d) Segundas vias de licença de condução, de li-
vretes de registo ou de chapas:
 De licenças de condução ou livretes 300\$00
 De chapas 1 000\$00
e) Transferência de propriedade:
 Ciclomotor 590\$00
 Veículos de tracção animal Isento
f) Averbamentos (nome, morada, etc.) 355\$00

CAPÍTULO XII

Publicidade

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 61.º

Publicidade sonora e luminosa

1 — Aparelhos emitindo para o público com fins de
propaganda comercial:

a) Por dia 1 050\$00
b) Por semana 5 250\$00
c) Por mês 15 750\$00

2 — Publicidade em estabelecimentos: vitrinas, mos-
tradores ou semelhantes destinados à exposição dos ar-
tigos — por metro quadrado ou fracção e por ano... 500\$00

3 — Anúncios luminosos, incluindo frisos — por
metro quadrado ou fracção e por ano 500\$00

Artigo 62.º

Publicidade nos veículos, cartazes e letreiros a afi-
xar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais se-
melhantes confinando com a via pública ou desta vi-
sível, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela
afixação, e outros meios de publicidade não referida
nos artigos anteriores:

1 — Sendo mensurável em superfície — por metro
quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou
num polígono rectangular envolvente da superfície pu-
blicitária:

a) Por mês ou fracção 250\$00
b) Por ano 2 000\$00

2 — Quando apenas mensurável linearmente — por
metro quadrado ou fracção:

a) Por mês ou fracção 200\$00
b) Por ano 1 700\$00

3 — Quando não mensurável de harmonia com as
alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:

a) Por mês ou fracção 500\$00
b) Por ano 2 000\$00

4 — Por placard destinado à afixação de publi-
cidade, em regime de exploração — metro quadrado do
total da sua área:

a) Por mês 1 050\$00
b) Por ano 6 300\$00

5 — Por *placard* destinado à afixação de publicidade renovável do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio — por metro quadrado do total da sua área:

a) Por mês	300\$00
b) Por ano	3 600\$00

Artigo 63.º

Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma — por cada anúncio ou reclame:

a) Por dia	295\$00
b) Por semana	1 260\$00

Artigo 64.º

Distribuição de impressos publicitários na via pública — por dia e por milhar

500\$00

Artigo 65.º

Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano

1 260\$00

CAPÍTULO XIII

Mercados e feiras

Artigo 66.º

Taxas

1 — Mercados municipais (a fixar quando construído o equipamento).

2 — Ocupação de terrado — na feira quinzenal: por metro quadrado:

1 — No chão:

a) Para venda de criação, ovos e caça:	
Por dia	30\$00
Por mês	60\$00

b) Para venda de frutas e hortaliças:	
Por dia	30\$00
Por mês	60\$00

c) Para venda de flores, plantas e semelhantes:	
Por dia	30\$00
Por mês	60\$00

d) Para venda de roupas, sapatos e artigos idênticos:	
Por dia de exercício	40\$00
Por mês	80\$00

e) Para venda de outros artigos:	
Por dia	40\$00
Por mês	80\$00

2 — Em bancas, mesmo que provisórias O dobro do fixado em cada alínea do número anterior.

3 — Diversos:

a) Aluguer de balança — taxa diária	55\$00
b) Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares do terrado desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura — por volume e por dia	55\$00

Artigo 67.º

Feiras e mercados fora do recinto próprio

1 — Barracas de bebidas e comidas — taxa diária por metro quadrado

55\$00

2 — Barracas de diversão — taxa diária por metro quadrado	55\$00
3 — Pistas de automóveis, aranhas, polvos, bailarinas — por dia e metro quadrado	75\$00
4 — Montanhas russas, carroções, cavalinhos, pistas infantis e similares — por dia e metro quadrado	40\$00
5 — Circos — por dia	1 050\$00
6 — Outras ocupações — por dia e metro quadrado	20\$00

Artigo 68.º

Pelo exercício das seguintes actividades:

1 — Venda ambulante — emissão de cartão	2 100\$00
2 — Feirantes — emissão de cartão	2 625\$00
3 — Revalidações (anual)	1 050\$00

CAPÍTULO XIV

Controlo metrológico de instrumentos de medição

Artigo 69.º

Taxas

As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 200/83, de 19 de Maio, e pelo despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia e da Administração Interna de 19 de Setembro de 1984.

CAPÍTULO XV

Diversos

Artigo 70.º

Taxas

Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal, quando não seja autorizada a sua execução ou não seja cumprida a notificação para a sua execução — por metro quadrado ou fracção:

a) Macadame	1 680\$00
b) Macadame alcatroado	3 150\$00
c) Calçada à portuguesa	2 100\$00
d) Calçada em paralelepípedos sem fundação	2 100\$00
e) Calçada em paralelepípedos com fundação	2 940\$00
f) Calçada a cubos sem fundação	2 100\$00
g) Calçada a cubos com fundação	2 940\$00
h) Calçada a cubos sem fundação com betuminoso	2 940\$00
i) Calçada a cubos com fundação e betuminoso	3 990\$00
j) Calçada a cubos com fundação em macadame	2 940\$00
k) Passeios em pedra ou lajedo	7 350\$00
l) Betonilhas	3 465\$00
m) Guia de passeio/m. l. ou fracção	6 090\$00
n) Guia de valeta — por metro linear ou fracção	6 090\$00

Artigo 71.º

Serviços de encargos de particulares executados por pessoal da Câmara, quando aqueles não os executem após a notificação:

1 — Pessoal — por hora ou fracção:

a) Sendo técnico e técnico superior	1 840\$00
b) Sendo técnico e técnico-profissional	1 260\$00
c) Sendo operário qualificado	790\$00
d) Outro	630\$00

2 — Viaturas — por quilómetro:

a) Sendo ligeiras	65\$00
b) Sendo pesadas	160\$00

3 — Máquinas pesadas — por hora ou fracção ..

5 250\$00

Artigo 72.º

Emissão de cartões:

a) De residentes (estacionamento por parcómetro)	525\$00
b) De períodos de funcionamento de estabelecimentos	2 000\$00
c) Outros	1 050\$00

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por meu despacho de 17-4-95, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes trabalhadores:

João Luís Dias Silva — auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início em 18-7-95 e a terminar em 17-1-96, auferindo o vencimento mensal ilíquido equiparado ao do escalão 1, índice 110.

Lúcia da Graça Cardoso Pinto — auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início em 18-7-95 e a terminar em 17-1-96, auferindo o vencimento mensal ilíquido equiparado ao do escalão 1, índice 110.

(Visto, TC, 1-9-95. São devidos emolumentos.)

18-9-95. — Pelo Presidente da Câmara, *Edite Candeias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidência de 8-8-95, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do

Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1-9-95, com os trabalhadores Abel Augusto Gonçalves e Manuel Joaquim Domingues da Silva para exercerem as funções de trolha e carpinteiro de limpos, respectivamente. (Isento de visto do TC.)

14-9-95. — O Presidente da Câmara, em exercício, *José António da Mota Alves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12 (aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10), conjugado com o art. 3.º, n.º 2, do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, ao abrigo do disposto no art. 18.º, n.º 2, al. d), daquele diploma, autorizados por despachos do presidente da Câmara de 31-5 e 23-6-95, respectivamente, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, por urgente conveniência de serviço, com início em 1 e 26-6-95, respectivamente, com os seguintes indivíduos, para o desempenho das funções correspondentes às categorias que se identificam:

Guarda campestre:

Carlos Miguel Moreira de Carvalho (visto, TC, 3-8-95).

Auxiliar dos serviços gerais:

Deolinda Maria Almeida Marques Azevedo.

Maria Alice Gonçalves Dias.

Maria da Conceição de Barros Agnelo.

Maria Fernanda Neves Castanheira de Oliveira.

(Visto, TC, 4-8-95.)

(São devidos emolumentos.)

15-9-95. — O Presidente da Câmara, *Paulo Amaral de Figueiredo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 252\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex